



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação Oficial do Município – Ano XI – Edição 2771 – Sexta-feira, 5 de Maio de 2006

Prefeito visita obras na Zona Norte

Acompanhado de secretários municipais, o prefeito visitou ontem o Loteamento do Bosque, na Zona Norte. O grupo conferiu o andamento de obras, serviços e programas desenvolvidos na região. A ação foi realizada a partir do modelo de Prefeitura itinerante, como aconteceu nas vilas Timbaúva e Mário Quintana. O prefeito percorreu o local, conversou com moradores e verificou as condições de moradia.

O Departamento Municipal de Habitação (Demhab) está administrando a construção das moradias no loteamento que irá beneficiar mais de 380 famílias, formadas por antigos moradores do Parque dos Maias. De acordo com o diretor-geral do Demhab, as 68 unidades que faltam para a conclusão do projeto deverão ser construídas até o final do ano, em par-

ceria com a Caixa Econômica Federal.

Além da cedência da área de 50 mil metros quadrados para a criação do loteamento, a Prefeitura executou todas as ações de infra-estrutura. Foram instalados pontos de luz nas ruas e praças no entorno do loteamento. Funcionários do DMLU realizaram varrição, roçada, raspção e remoção de focos de lixo no terreno. O Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae), através do programa Água Certa, regularizou as ligações de água. Foram instalados quatro hidrômetros em todas as residências do loteamento, dando fim às ligações clandestinas.

Além da vistoriar as obras, o prefeito verificou outras questões, como a possibilidade de instalação de um Posto de Saúde da Família para atender cerca de 500 famílias que residem no Loteamento do Bosque e Condomínio Barcelona. Atualmente os moradores são atendidos no Posto de Saúde Santo Agostinho e na Unidade Sanitária Ramos, Bairro Rubem Berta.

A partir das informações coletadas, cada secretaria e órgão municipal irá trabalhar e apresentar propostas através dos conselheiros do Orçamento Participativo e lideranças da comunidade. O projeto foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Governança Local e é coordenado pelo Comitê Gestor Local Norte.



Prefeitura garantiu infra-estrutura no local

Conferência Municipal do Meio Ambiente discute Plano Diretor

Começa hoje a IV Conferência Municipal do Meio Ambiente, cujo tema é o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e seus impactos ambientais na cidade. De acordo com o secretário do Meio Ambiente, as decisões tomadas na Conferência serão implantadas através de legislação, ou em diretrizes políticas de planejamento para a cidade.

Promovido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comam), o evento será realizado no Colégio Bom Conselho (Rua Ramiro Barcelos, 996). A conferência abordará o tema central em cinco grupos temáticos: Saneamento Ambiental, Mobilidade Urbana, Áreas de Proteção, Ambiente Construído e Educação Ambiental.

Durante o encontro, serão discutidos os seguintes temas: crescimento da cidade x qualidade da água, reúso da água e

uso da água da chuva, rede de água existente x índice construtivo, absorção da água da chuva x impermeabilização do solo, novas áreas de aterro, modal rodoviário, helipontos, implantação de ciclovias, viabilização do transporte fluvial, metrô e transporte ferroviário, calçadas para pedestres, regulamentação das áreas de proteção, unidades de conservação, orla e morros, áreas de preservação permanente, criação de corredores ecológicos, regime urbanístico x qualidade de vida, preservação da paisagem urbana, apropriação do meio ambiente dos bairros como espaços de vivência e formação e educação ambiental.

IV Conferência Municipal do Meio Ambiente
Colégio Bom Conselho (Rua Ramiro Barcelos, 996)
Hoje (18h), amanhã (das 8h30 às 18h) e domingo (a partir das 9h)

Hoje na Prefeitura

DIREITOS HUMANOS (14h) - Abertura do ciclo de seminários previstos no Projeto de Sustentabilidade Caingangue com a oficina "Fazendo cerâmica hoje como nossos avós". Local: aldeia localizada na Lomba do Pinheiro, parada 25. O projeto da oficina prevê 14 encontros semanais.

MEIO AMBIENTE (14h) - Início do plantio de 187 mudas de árvores na Av. Farrapos e Rua Ramiro Barcelos.

Prosseguem os trabalhos de higienização do monumento aos cem anos da Revolução Farroupilha. Local: Parque Farroupilha, ao lado do Instituto de Educação General Flores da Cunha. A ação integra o projeto SOS Monumentos, desenvolvido pela Smam, em parceria com o Atelier Alice Prati e apoio da empresa alemã Kärcher.

EDUCAÇÃO (18h às 22h) - Abertura da 3ª edição do curso "Um Pensar da Pedagogia para as Diferenças", promovido pelo Território de Aprendizagem da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação. Local: auditório da Smed (Rua do Andradas 680, 6º andar). O curso se estende até o dia 7 de julho. Inscrições pelo e-mail adilso@smem.prefpoa.com.br.

8h às 12h e 14h às 16h - Última etapa do curso Educadores para a Paz. Local: auditório do Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional (Gigantinho). O curso é gratuito e dirigido aos professores, educadores, monitores, líderes comunitários, pais, oficinairos e coordenadores do programa Escola Aberta. Aos sábados, até 26 de maio. Inscrições pelo telefone 3289.1850.

SAÚDE - Inscrições abertas para o curso promovido pela SMS, destinado aos funcionários interessados em deixar de fumar. O grupo começa as reuniões na segunda-feira, dia 8, às 10h30, no Hospital de Pronto Socorro. Mais informações pelo telefone 3289.7885. 8h às 17h - Campanha de Vacinação contra a gripe em idosos com mais de 60 anos, nos 141 serviços de saúde da Capital. A equipe também está atualizando o esquema de vacinação contra o tétano e a difteria para os idosos que ainda não completaram as três doses. Por isso é importante levar o cartão de vacina. Até 06 de maio.

EXPOSIÇÃO - Mostra coletiva Gravuras inaugura o cronograma de exposições da galeria de arte do Dmae. Local: Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento. Os trabalhos exploram técnicas como serigrafia, xilogravura, gravura em metal e litografia. Até 25 de maio. Informações pelo telefone 115 e no site do Dmae (www.dmae.rs.gov.br).

Encontros com Arte no Paço, com obras recentes de Paulo Peres. Local: Paço Municipal (Praça Montevideu, 10). A exposição apresenta trabalhos do destacado desenhista, gravador e professor, cujos ensinamentos influenciaram várias gerações de artistas. Até 19 de maio. 9h às 21h - Exposição itinerante Água para a Vida, Água para Todos, da ONG ambientalista WWF-Brasil. Local: estacionamento da Usina do Gasômetro (Av. João Goulart, 551). Informações: (61) 8122-8770 e 3364-7482. Até 21 de maio.

CULTURA (21h) - Projeto Raros apresenta o filme de horror italiano A Dança Macabra (La Danza Macabra), produção de 1964 dirigida por Anthony Dawson, estrelada pela atriz Barbara Steele, conhecida como a "rainha do grito" por sua participação em vários clássicos do cinema de horror. Local: Sala P. F. Gastal (Usina do Gasômetro - 3º andar).

ESTÁGIO - A Prefeitura abriu vagas de estágio para estudantes de Ensino Médio, Superior e Cursos Técnicos. O cadastramento dos interessados será feito exclusivamente através do site www.portoalegre.rs.gov.br/estagios.

CARRIS - Inscrições abertas até 26 de maio para o concurso público que escolherá o projeto arquitetônico do Centro Integrado da Carris, dentro do atual complexo da empresa de transporte coletivo da Prefeitura. Informações no site www.iabrs.org.br/concursocarris.

INCLUSÃO DIGITAL - Pré-conferência Temática de Ciência e Tecnologia, que definirá políticas públicas de inclusão digital. Local: auditório da SMA (Rua Siqueira Campos, 1300 - 14º andar). O encontro é preparatório para a 5ª Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre, dia 17 de maio. Entrada franca.

FEIRA DO GIBI (9h às 18h) - Feira do Gibi, promovida até 6 de maio pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic). Local: segundo piso do Mercado Público. Serão dez bancas participantes expondo mais de cinco mil revistas em quadros, com preços que variam de R\$ 1 a R\$ 50.

EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº 15.147, de 12 de abril de 2006.**

Altera o art. 1º do Decreto nº 15.129, de 24 de março de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõe a alínea “d”, inciso I, art. 3º, da Lei nº 9.881, de 21 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto 15.129, de 24 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, de acordo com demonstrativo abaixo que expõe a classificação orçamentária do crédito, bem como seu respectivo recurso:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Crédito: 1804-10.0302.200.1359 – OBRAS E EQUIPAGEM DE

SERVIÇOS DE SAÚDE

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 275.205,00

Vínculo: 1280 – FUNASA

Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 275.205,00

Valor Total do Decreto: R\$ 275.205,00”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de abril de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.148, de 12 de abril de 2006.

Altera o art. 1º do Decreto nº 15.131, de 24 de março de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõe a alínea “d”, inciso I, art. 3º, da Lei nº 9.881, de 21 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto 15.131, de 24 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, de acordo com demonstrativo abaixo que expõe a classificação orçamentária do crédito, bem como seu respectivo recurso:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Crédito: 4000-17.0512.104.1257 – AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 275.205,00

Vínculo: 1280 – FUNASA

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1804-10.0302.200.1359-OBRAS E EQUIPAGEM DE

SERVIÇOS DE SAÚDE

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Vínculo: 1280 – FUNASA R\$ 275.205,00

Valor Total do Decreto:

R\$ 275.205,00”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de abril de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.170, de 4 de maio de 2006.

Regulamenta a conversão em moeda corrente nacional de áreas de destinação pública e a forma de pagamento para aplicação do disposto no § 6º, do artigo 138, § 2º, do artigo 149, e na alínea “c”, do inciso II, artigo 163, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A conversão das áreas de destinação pública em moeda corrente nacional prevista no § 6º do artigo 138 e no § 2º do artigo 149, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, será precedida da análise do Estudo de Viabilidade Urbanística de Parcelamento do Solo.

Art. 2º A avaliação da área de destinação pública deverá ser efetuada pelo órgão municipal competente, com base no que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º O prazo de validade do laudo de avaliação será de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, ou prazo menor caso expresse na ABNT.

§ 2º O valor apurado no laudo de avaliações será convertido em UFM (Unidade Financeira Municipal) na data de emissão deste.

§ 3º A conversão de UFM para valor monetário ocorrerá no momento da opção de compra, sendo, a partir de então, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º A forma de pagamento do valor correspondente à conversão em moeda corrente nacional da área de destinação pública, que trata o presente Decreto, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I – à vista com desconto de 10% (dez por cento);

II – a prazo, em um máximo de 30 (trinta) meses, a partir da opção da compra, mediante a prestação de garantias, as quais observarão as modalidades e disposições previstas no artigo 147, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, no valor equivalente à área de destinação pública objeto da conversão.

§ 1º Considera-se pagamento à vista quando ocorrido dentro de 15 (quinze) dias a contar da opção de compra.

§ 2º No caso de opção pela forma de pagamento “a prazo”, as parcelas serão mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido pela taxa de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O vencimento da primeira parcela deverá observar um prazo máximo de 15 (quinze) meses, após a opção da compra, observando-se o estabelecido no inciso II deste artigo, vencendo as demais a cada 30 (trinta) dias, após o vencimento da primeira parcela, sucessivamente, sem prejuízo da aprovação e/ou licenciamento dos projetos de edificação e parcelamento do solo.

§ 4º O atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas importará o vencimento antecipado das parcelas vincendas no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do atraso.

Art. 4º A aprovação e/ou licenciamento de projetos de edificação ou parcelamento do solo para imóveis objetos do presente Decreto estão condicionados à manifestação do requerente no expediente administrativo, quanto à opção pela forma de pagamento, correspondendo à comprovação do pagamento do valor total à vista, ou quando a prazo, acompanhado da formalização das garantias, nas modalidades e disposições previstas no art. 147, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

Art. 5º Para assegurar a efetiva implantação dos equipamentos comunitários, objeto dos recursos oriundos da aplicação do § 6º, do artigo 138, e do § 2º, do artigo 149, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF deverá encaminhar à Secretaria do Planeja-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE****Diário Oficial de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista João Iudes Nodari

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fone 3289-1231 – Fax 3289-1248

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-001

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50

PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINAS: Coordenação de Comunicação Social - Fone: 3224-8272

TIRAGEM: 2.000 exemplares

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Documentos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

TÍTULO I DO TRIBUNAL E SUA ORGANIZAÇÃO Subtítulo I ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART) do Município de Porto Alegre criado pela Lei Complementar Municipal nº 534, 28 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 15.110, 24 de fevereiro de 2006, é o órgão vinculado à Secretaria da Fazenda, com autonomia decisória, tendo atribuição de julgar em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício de decisões finais proferidas pela primeira instância administrativa, referente a processos administrativo-tributários, previstos nos incisos III e IV do art. 62 e nos artigos 67 e 67-A da Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O TART reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno, e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os Coordenadores das Câmaras.

Art. 3º O Presidente será o representante do Tribunal para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art. 4º O Plenário do Tribunal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente, para deliberar sobre matéria fixada no ato da convocação.

Parágrafo único. As Câmaras realizarão uma sessão semanal ordinária, podendo, por convocação do Coordenador da Câmara, realizar sessões extraordinárias, observado, para efeitos de remuneração, o limite estabelecido no § 2º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 534, de 28 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 5º As sessões do Plenário do Tribunal e das Câmaras realizar-se-ão somente quando presentes a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do TART tomar-se-ão por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente ou ao Coordenador o voto de desempate.

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 6º O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários para seu funcionamento orgânico-institucional terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência compreendendo Presidente e Vice-Presidente;
- II - Plenário;
- III - 1ª e 2ª Câmaras;
- IV - Defensoria da Fazenda;
- V - Secretaria Geral.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários funcionará em Plenário ou dividido em Câmaras.

Art. 7º A composição do TART compreende quatorze (14) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição e atendidas as demais condições estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006:

I - oito Conselheiros titulares e igual número de suplentes, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal para representarem o Erário;

II - seis Conselheiros titulares e igual número de suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal para representar os contribuintes;

§ 1º Os mandatos dos membros do Tribunal terão a duração de dois (2) anos, admitida a recondução.

§ 2º Cada suplente de conselheiro será vinculado ao respectivo Conselheiro titular, inclusive em relação aos representantes do Erário.

§ 3º Os Conselheiros suplentes:

I - terão assegurados, no exercício de atividades do órgão, ou destas decorrentes, idênticos direitos e prerrogativas atribuídos aos Conselheiros titulares;

II - irão atuar rotineira e diretamente nas Câmaras em substituição aos Conselheiros titulares, devendo ser comunicados da ausência do titular com no mínimo 24 horas de antecedência.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS Seção I PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário será composto pelo Presidente do Tribunal, que o presidirá, e pela reunião dos Conselheiros representantes das Câmaras, em qualquer sessão regularmente convocada para apreciar matéria de competência do Tribunal, funcionando com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente do Tribunal, as competências que lhe são próprias serão exercidas na ordem:

- I - pelo Vice-Presidente;
- II - pelo Coordenador Substituto da 1ª Câmara;
- III - pelo Coordenador Substituto da 2ª Câmara.

§ 2º O Plenário funcionará com a presença da maioria dos seus membros e deliberará com a maioria de seus membros aptos a votar.

§ 3º O Vice-Presidente não integrará o Plenário do Tribunal, salvo na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 9º Compete ao Plenário do TART processar e julgar:

I - os conflitos de entendimento sobre a legislação tributária entre as Câmaras, podendo ser suscitado por qualquer Conselheiro, Coordenador de Câmara ou Defensor da Fazenda;

II - o recurso especial interposto por Contribuinte, quando a decisão da Câmara, de

forma não unânime, reformar a decisão recorrida, ou pelo Secretário Municipal da Fazenda, na hipótese prevista no art. 67-A da Lei Complementar Municipal nº 7/73.

Art. 10. Compete ainda ao Plenário:

I - proceder à unificação da jurisprudência de suas Câmaras;

II - sumular a jurisprudência uniforme e deliberar sobre a alteração, cancelamento ou revogação das súmulas;

III - sugerir medidas que visem ao aprimoramento da legislação tributária;

IV - estender, temporariamente, competência de uma Câmara para outra;

V - exercer outras funções que venham a decorrer de novas disposições de leis e regulamentos;

VI - opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Fazenda, sobre questões que envolvam interpretações da legislação tributária;

VII - elaborar, aprovar e revisar o seu Regimento Interno;

VIII - apreciar pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão de suas decisões.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES E DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DA 1ª E DA 2ª CÂMARAS

Art. 11. As Câmaras que integram o TART serão em número de duas, sendo cada uma composta por 4 (quatro) Conselheiros representantes do Erário e 3 (três) Conselheiros representantes dos contribuintes.

§ 1º Cada Câmara elegerá um Coordenador e um Coordenador substituto, escolhidos entre os representantes do Erário.

§ 2º Antes da eleição, os Conselheiros elegíveis, que assim desejarem, poderão declarar sua intenção de não concorrer à função em questão.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador substituto serão escolhidos na primeira sessão do ano e terão mandato de 2 (dois) anos, condicionado à manutenção do mandato como Conselheiro.

§ 4º Em caso de empate entre os indicados ao cargo de Coordenador far-se-á nova eleição na qual concorrerão apenas os indicados empatados na eleição anterior, ficando estes excluídos como membros votantes.

§ 5º Persistindo o empate entre os indicados ao cargo de Coordenador, o desempate dar-se-á mediante a observância, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - O Conselheiro que estiver sido nomeado como titular a mais tempo para o Tribunal;
- II - O Conselheiro titular mais idoso.

Art. 12. A competência das Câmaras está fixada em função da natureza dos tributos objeto da relação jurídica litigiosa, observados os seguintes critérios:

I - à 1ª Câmara caberá processar e julgar os recursos voluntários e de ofício relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e aos demais tributos não compreendidos no inciso seguinte.

II - à 2ª Câmara caberá processar e julgar os recursos voluntários e de ofício relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Taxa de Coleta de Lixo e ao Imposto sobre a Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

§ 1º No caso de competência simultânea de ambas as Câmaras, caberá ao Presidente do Tribunal designar através de despacho a Câmara competente para julgamento.

§ 2º Compete também às Câmaras apreciar pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão de suas decisões.

Art. 13. Compete aos Coordenadores de Câmaras:

I - a distribuição dos processos a serem relatados;

II - indicar a pauta dos processos a serem relatados;

III - presidir as sessões das Câmaras, com direito a voto de desempate, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

IV - emitir juízo de admissibilidade dos pedidos de:

a) esclarecimento ou de suprimento de omissão;

b) juntada, anexação ou apensação de documentos ou materiais de prova, ou o pedido de produção de prova, até a data da manifestação do Defensor da Fazenda;

V - decidir sobre a admissibilidade do recurso voluntário;

VI - declarar a invalidade dos atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;

VII - praticar todos os demais atos inerentes ao desempenho de sua função, que viabilizem positivamente o exercício de quaisquer das competências de sua Câmara e os previstos em lei e neste instrumento;

VIII - fazer baixar em diligência os processos, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

IX - sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

X - resolver as dúvidas suscitadas pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, regulamentos e deste Regimento;

XI - submeter todas as atas à discussão e votação, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

XII - apurar e proclamar o resultado das votações;

XIII - consignar nas atas sua aprovação e assiná-las com o Chefe da Secretaria;

XIV - submeter à votação as questões apresentadas e as que ele próprio propuser e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

XV - suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

XVI - designar o Conselheiro redator do voto vencedor, quando vencido o relator;

XVII - assinar as resoluções com o relator, o Conselheiro redator do voto vencedor e o Conselheiro que apresentar declaração de voto;

XVIII - convocar os suplentes dos Conselheiros nos casos previstos neste Regimento;

XIX - autorizar os afastamentos justificados dos Conselheiros;

XX - revisar suas decisões para corrigir erros, omissões ou contradições;

XXI - a adoção das medidas que julgar necessárias a melhor organização dos processos para encaminhamento às autoridades competentes;

XXII - sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

XXIII - designar, em caso de vacância ou afastamento de conselheiro por mais de 2 (duas) sessões consecutivas, após aprovação da correspondente ata, outro Conselheiro para assinar ou, se for o caso, redigir a resolução que cabia ao Conselheiro ausente.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Câmaras poderão atuar como relatores de recursos, ocasião em que transferirão a coordenação da respectiva Câmara a seu substituto.

Seção III Das Atribuições do PRESIDENTE

Art. 14. Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

I - a distribuição dos processos a serem relatados;

II - indicar a pauta dos processos a serem relatados para julgamento em Plenário;

III - presidir as sessões do Plenário do Tribunal, com direito a voto de desempate, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

IV - decidir sobre:

a) a admissibilidade do recurso especial, inclusive sobre a tempestividade, de exceção de impedimento de Conselheiro ou suplente ou Defensor da Fazenda;

b) os pedidos de juntada, anexação ou apensação de documentos ou materiais de prova, ou sobre o pedido de produção de prova, até a data da distribuição para manifestação do Defensor da Fazenda;

c) o pedido de preferência ou prioridade, previsto no § 1º do art. 22 do Decreto 15.110, de 24 de fevereiro de 2006;

d) admissibilidade dos pedidos de esclarecimento ou de suprimento de omissão;

V - decidir sobre a admissibilidade do recurso especial;

VI - declarar a invalidade dos atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;

VII - negar seguimento a recursos interpostos ao TART, declarando seu não cabimento;

VIII - corresponder-se, na qualidade de representante do Tribunal, com as demais autoridades;

IX - declarar o encerramento do litígio, nos casos de desistência expressa do recurso, de pagamento do débito ou do pedido de parcelamento e de propositura de ação judicial sobre a matéria objeto do recurso;

X - mandar publicar as súmulas no Diário Oficial do Município, para que a elas se de publicidade;

XI - mandar publicar no Diário Oficial do Município as alterações do Regimento Interno do TART, depois de aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Ao Presidente, como atribuições gerais de superintender todos os serviços e atividades institucionais do Tribunal, compete:

I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do TART;

II - apurar e proclamar o resultado das votações;

III - submeter todas as atas à discussão e votação, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

IV - consignar nas atas das sessões Plenárias sua aprovação e assiná-las com o Secretário de Tribunal;

V - submeter à votação as questões apresentadas e as que ele próprio propuser e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

VI - suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

VII - assinar as resoluções com o relator, o Conselheiro redator do voto vencedor, quando vencido o relator e o Conselheiro que apresentar declaração de voto;

VIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda as sugestões oferecidas pelo Plenário do Tribunal nos termos do inciso III, do § 1º do art. 15 do Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006;

IX - solicitar à Procuradoria Geral do Município, a relação dos processos em que os contribuintes tenham ingressado na via judicial, para confrontar a concomitância de litígio administrativo e judicial;

X - declarar, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, a desistência do recurso voluntário ou do recurso especial interposto, no caso previsto no inciso anterior, com o imediato encaminhamento do processo ao órgão de origem, para prosseguimento;

XI - determinar as diligências e esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XII - determinar a prática dos atos ordinatórios necessários ao andamento dos processos;

XIII - requisitar dos órgãos da administração municipal os serviços especializados que forem necessários;

XIV - autorizar o fornecimento de certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no TART;

XV - conhecer dos impedimentos invocados, procedendo de acordo com o artigo 25 e decidir sob arguição de suspeição artigo 26, deste Regimento;

XVI - fixar o horário das sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas estas, sempre que necessárias, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário;

XVII - promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das deliberações do Plenário do Tribunal;

XVIII - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do TART;

XIX - comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda a vacância da função de Conselheiro ou de suplente, por falecimento, extinção do mandato, renúncia tácita ou expressa;

XX - designar, em caso de vacância ou afastamento de conselheiro por mais de 2 (duas) sessões consecutivas, após aprovação da correspondente ata, outro Conselheiro para assinar ou, se for o caso, redigir a resolução que cabia ao Conselheiro ausente;

XXI - solicitar ao Secretário Municipal da Fazenda a realização de cursos, treinamentos ou atividades similares que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;

XXII - sugerir ao Secretário Municipal da Fazenda, o substituto do Chefe da Secretaria para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições deste em suas férias ou ausências;

XXIII - observar e aplicar ao pessoal lotado no TART os dispositivos legais e regulamentares atinentes aos servidores municipais;

XXIV - autorizar a prorrogação ou antecipação do expediente da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

XXV - autorizar os afastamentos justificados dos Conselheiros;

XXVI - velar pela guarda e conservação das dependências do TART, baixando as instruções e ordens necessárias;

XXVII - representar o TART junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar, para tal fim, um ou mais Conselheiros;

XXVIII - elaborar relatório dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, apresentando-o ao Plenário do TART até a última sessão do mês de janeiro, antes de seu encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda;

XXIX - comunicar, às autoridades competentes, a ocorrência de eventuais irregularidades verificadas nos processos;

XXX - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XXXI - praticar os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho do cargo e da função, e os atos autorizados ou determinados pelo Plenário ou previstos em lei e neste instrumento.

Art. 16. O Presidente só exercerá o direito de voto no caso de necessidade de desempate na votação da matéria em julgamento, exceto nos casos de deliberação do colegiado especial reunido para a edição de súmulas administrativas.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assim exercitar todas as competências a este atribuídas, devendo habitualmente também auxiliá-lo nas demais atividades para as quais receber designação.

Seção IV Das Atribuições Individuais dos Conselheiros

Art. 18. A cada Conselheiro compete:

I - participar das sessões de sua Câmara e do Plenário;

II - examinar, estudar e relatar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo fundamentadamente o seu voto por escrito;

III - propor ao Presidente ou Coordenador a invalidade dos atos processuais, nos processos que lhe forem distribuídos, no todo ou em parte, sugerindo a repetição dos mesmos, desde que cabível;

IV - votar, oralmente ou por escrito, no julgamento de processo relatado por outro conselheiro, vedada a abstenção ou a delegação de competência decisória, exceto nos casos de impedimento ou de não oitiva do relatório;

V - solicitar ao Presidente ou Coordenador adiamento do julgamento de processos que lhe foram distribuídos, mediante justificativa;

VI - encaminhar diligência dos processos em curso, que estejam sob sua responsabilidade;

VII - cumprir os prazos estabelecidos para relatar os processos e devolvê-los a secretaria para entrar em pauta de julgamento;

VIII - justificar o não cumprimento de prazo;

IX - elaborar o voto vencedor, por designação do Presidente ou Coordenador, quando vencido o relator;

X - assinar as atas;

XI - assinar as resoluções nas quais for relator, bem como naquelas em que solicitou declaração de voto ou foi indicado como redator;

XII - representar o Tribunal quando for designado;

XIII - sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

XIV - ter acesso às informações tributárias atinentes ao recurso a ser relatado.

Seção V Da Defensoria da Fazenda

Art. 19. Junto a cada uma das Câmaras atuará um Defensor da Fazenda e seu respectivo suplente, designados pelo Secretário Municipal da Fazenda dentre servidores da carreira de Agente Fiscal da Receita Municipal, cabendo aos mesmos a atuação junto ao Plenário nos processos originários de sua respectiva Câmara, promovendo a instrução dos processos antes de seu julgamento e fiscalizar a execução da legislação tributária.

Art. 20. Ao Defensor da Fazenda, visando preservar os interesses do Erário Municipal, incumbe:

I - ter vista e manifestar-se nos processos, antes de sua distribuição ao relator, nos prazos previstos no art. 12 do Decreto 15.110, de 24 de fevereiro de 2006, nas seguintes hipóteses:

a) obrigatoriamente, nos recursos cuja exigência ultrapasse o montante de 25.000 UFM;

b) facultativamente nos demais casos.

II - usar da palavra nas sessões de julgamento, regimentalmente, no julgamento de quaisquer recursos, exceto na fase de tomada de votos;

III - interpor recurso ao Plenário do Tribunal, nos casos previstos no inciso I do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 534, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 21. Os Defensores da Fazenda poderão requisitar a qualquer repartição municipal as informações que julgarem necessárias ao esclarecimento de processo que esteja sob sua responsabilidade, as quais lhe serão fornecidas dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 22. Compete, também, ao Defensor da Fazenda Pública:

I - requerer a declaração de invalidade de atos processuais, no todo ou em parte, propugnando-lhes a repetição, desde que cabível;

II - determinar a realização de diligências em processo sob a sua responsabilidade;

III - interpor pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão de decisão do Plenário ou da Câmara;

IV - officiar nos processos dentro dos prazos regulamentares;

V - requerer o que for necessário à boa administração da justiça fiscal;

VI - comparecer às sessões do Tribunal e acompanhar a discussão dos recursos até sua votação final, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VII - praticar todos os demais atos inerentes ao desempenho do cargo que viabilizem positivamente o exercício de quaisquer das competências e interesses do Erário;

VIII - comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda, sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos;

IX - interpor recurso do Secretário Municipal da Fazenda ao TART, sempre que entender que a decisão final não unânime, proferida em recurso ofício, for contrária à lei ou à evidência da prova;

X - oferecer contra-razões ao recurso especial interposto pelo contribuinte, se assim entender necessário;

XI - representar ao Ministério Público Estadual, a possibilidade da ocorrência de crime, em tese;

XII - comunicar ao Secretário Municipal da Fazenda que está sendo encaminhada uma representação ao Ministério Público Estadual para verificação da ocorrência de crime, em tese, após o trânsito em julgado da decisão definitiva;

§ 1º A ausência de Defensor da Fazenda em sessão de julgamentos de processos nas Câmaras ou no Plenário, não impede a deliberação, relativamente ao processo em que ele tenha se manifestado previamente nos autos.

§ 2º No retorno de autos pela realização de diligência, o Defensor da Fazenda poderá abster-se de nova manifestação escrita, caso entenda irrelevante à solução do processo o resultado da prática dos atos em referência, devendo consignar nos autos, ainda que sucintamente, a sua abstenção.

Seção VI
Das Atribuições da Secretaria Geral

Art. 23. A Secretaria Geral funcionará como unidade de apoio e de assessoramento ao desempenho das atividades administrativas possuindo as seguintes atribuições:

- I - receber e controlar o estoque de material;
- II - operar e controlar o serviço de cópia reprográfica, registrando mensalmente a sua movimentação;
- III - controlar a movimentação de todo o material permanente existente no Tribunal;
- IV - vistoriar os bens móveis e providenciar as requisições ou consertos que se façam necessários, apresentando o correspondente inventário toda vez que o órgão competente solicitar;
- V - zelar pelas instalações do Tribunal, mantendo-as em perfeitas condições de uso, vistoriando-as e providenciando junto ao setor competente os consertos que se façam necessários;
- VI - elaborar a correspondência do Tribunal;
- VII - digitar as atas e as resoluções;
- VIII - digitar pautas de julgamento, ementas, decisões, resoluções e demais matérias, providenciando seu encaminhamento à publicação no Diário Oficial do Município;
- IX - prestar informações relativas aos processos em tramitação no TART;
- XI - atender ao público, prestando as informações cabíveis;
- XII - receber o processo de recurso, providenciando a anexação de outros processos necessários, procedendo as anotações no sistema de controle;
- XIII - anotar no processo o decurso dos prazos legais para interposição de recurso;
- XIV - expedir memorandos aos contribuintes, ao Secretário da Fazenda e ao Defensor da Fazenda, dando-lhes ciência de exigências solicitadas pelos Conselheiros e de suas decisões, bem como da abertura de prazos;
- XV - registrar os processos encaminhados ao Defensor da Fazenda e os distribuídos aos Conselheiros, controlando-lhes a devolução conforme prazo regimental e mantendo o Presidente informado desse controle;
- XVI - dar ciência ao Defensor da Fazenda do prazo para oferecimento de contra-razões ao recurso especial ou ao recurso do Secretário Municipal de Fazenda, com a conseqüente abertura de vista dos autos, salvo se, por prazo comum, deva o processo permanecer na Secretaria do TART, também à disposição do contribuinte;
- XVII - notificar, por determinação do Presidente, o Defensor da Fazenda das decisões do TART;
- XVIII - pesquisar material bibliográfico necessário às atividades do Tribunal, mantendo o intercâmbio com outros Tribunais ou Conselhos, Bibliotecas e demais setores de difusão cultural;
- XIX - pesquisar, registrar, catalogar e arquivar a legislação pertinente às atividades do Tribunal;
- XX - manter cadastrados os livros e outras matérias bibliográficas pertencentes ao Tribunal;
- XXI - controlar o recebimento das revistas e periódicos assinados pelo órgão, e selecionar as matérias de interesse da administração municipal;
- XXII - responder pela regularidade dos trabalhos e, quando expressamente autorizado, fornecer aos contribuintes a certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no TART, incluindo atas e resoluções;
- XXIII - atender às consultas dos Conselheiros e do Defensor da Fazenda, fornecendo-lhes, quando solicitada, cópia reprográfica dos elementos de consulta, confiando-lhes os originais quando comprovadamente indispensável a sua retirada dos arquivos do Tribunal;
- XXIV - manter atualizado o registro das ementas, elaborando o ementário anual;
- XXV - proceder anualmente a encadernação das atas, resoluções, ementários e demais atos, cuja conservação assim exija;
- XXVI - elaborar boletim informativo das publicações oficiais de interesse do TART, providenciando a sua divulgação aos Conselheiros e ao Defensor da Fazenda;
- XXVII - elaborar o relatório mensal das atividades do TART, para posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda;
- XXVIII - elaborar a folha de gratificação dos Conselheiros e do Defensor da Fazenda;
- XXIX - arquivar todos os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando-lhes a numeração, com igual procedimento para correspondência pertinente ao Tribunal;
- XXX - manter atualizados os arquivos da Secretaria com os correspondentes materiais publicados, recebidos ou expedidos;
- XXXI - manter atualizados os quadros de avisos da Secretaria Geral;
- XXXII - prestar informações ao Defensor da Fazenda, aos Conselheiros e aos Contribuintes sobre a tramitação dos recursos;
- XXXIII - encaminhar e controlar os recursos com diligências requeridas pelo Defensor da Fazenda e pelos Conselheiros, após autorização do Presidente;
- XXXIV - proceder à juntada aos autos processuais de requerimento ou documentos apresentados, relativamente aos processos em trâmite no Tribunal;
- XXXV - supervisionar, encaminhar e controlar a tramitação dos processos no âmbito do Tribunal;
- XXXVI - Praticar outros atos necessários ao funcionamento da Secretaria Geral.

Subseção Única
Da Secretaria Geral e do Secretário do TRIBUNAL

Art. 24. A Secretaria Geral será composta por um Secretário de Tribunal e por um Secretário de Tribunal Adjunto, ambos escolhidos dentre servidores públicos municipais ativos e estáveis e designados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Compete ao Secretário de Tribunal, além da direção e da superintendência de todos os serviços da secretaria e do apoio à Presidência e ao Plenário do órgão:

- I - secretariar as sessões do Plenário do Tribunal e da 1ª Câmara e elaborar as atas;
- II - exercer as atividades de preparação de processos no âmbito interno, ou designar servidor para exercitá-las;
- III - determinar a elaboração e dar o encaminhamento devido às folhas de:
 - a) efetividade dos Conselheiros e Defensores da Fazenda;
 - b) pagamento da gratificação relativa à participação dos Conselheiros e dos Defensores da Fazenda às sessões;
- IV - praticar ou mandar praticar todos os demais atos necessários ao adequado funcionamento da secretaria e do órgão e os atos determinados pelo Presidente ou pelo Plenário ou dos Coordenadores das Câmaras;
- V - realizar estudos e pesquisas na doutrina e legislação e na jurisprudência, judicial e administrativa, que abordem, sem prejuízo de outras, as matérias administrativa, constitucional, comercial, tributária e processual;

VI - pesquisar material bibliográfico necessário às atividades do Conselho, mantendo o intercâmbio com outros Tribunais ou Conselhos, bibliotecas e demais setores de difusão cultural;

VII - pesquisar, registrar, catalogar e arquivar a legislação pertinente às atividades do Tribunal;

VIII - manter cadastrados os livros e outras matérias bibliográficas pertencentes ao Tribunal;

IX - desempenhar outras tarefas que lhe sejam especial ou genericamente incumbidas pelo presidente do órgão ou por deliberação do plenário.

§ 2º Compete ao Secretário de Tribunal Adjunto:

I - secretariar as sessões da 2ª Câmara e elaborar as atas;

II - auxiliar o Secretário de Tribunal em todas as atividades para o adequado funcionamento da Secretaria e nas demais tarefas para as quais for designado.

§ 3º Compete, ainda, ao Secretário de Tribunal Adjunto relacionar questões, circunstâncias ou fatos não previstos no Regimento Interno, com vistas à deliberação sobre a alteração do mesmo.

Subtítulo II
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Capítulo I

Da Auto declaração de Impedimento

Art. 25. Cumpre ao Presidente do Tribunal, a Conselheiro e ao Defensor da Fazenda o dever de declarar o seu respectivo impedimento para atuar nos processos que interessarem às pessoas jurídicas de que façam parte como sócios, acionistas, empregados, interessados ou membros da diretoria ou de quaisquer conselhos, incorrendo o impedido em falta grave no caso de omissão.

§ 1º Subsiste o impedimento quando, nos recursos, estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º Igual impedimento existe em relação ao Conselheiro que tenha oficiado no processo na primeira instância ou, como Defensor da Fazenda, na segunda instância.

§ 3º Poderão o Conselheiro e o Defensor da Fazenda considerarem-se impedidos por motivo de foro íntimo, hipótese em que não será necessário declarar as razões do impedimento.

§ 4º No caso de impedimento do relator, este encaminhará o recurso ao Presidente ou Coordenador para nova distribuição, sendo feita a devida compensação ou convocação do suplente.

§ 5º Caso o impedimento seja declarado no ato do sorteio para relator, o Conselheiro fará constar nos autos declaração expressa dessa circunstância, indispensável para validar a nova distribuição e a posterior convocação do suplente.

§ 6º A declaração de impedimento poderá ser formalizada pelo Conselheiro ou Defensor da Fazenda até o momento do início da declaração de voto, podendo implicar na suspensão do julgamento por falta quorum para deliberar, ou na convocação do respectivo suplente e na redistribuição do processo, se for o caso.

Capítulo II
Da Arguição de Suspeição

Art. 26. Na hipótese em que o impedimento do Presidente, de Conselheiro ou do Defensor da Fazenda, não tenha sido anteriormente autodeclarado, qualquer interessado legítimo poderá arguir a suspeição diretamente em sessão.

§ 1º O interessado na declaração poderá arguir a suspeição até o momento do início da leitura do voto do Conselheiro relator, mediante ato dirigido ao Presidente ou Coordenador da sessão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o argüido seja o Presidente ou o Coordenador, o pedido deve ser dirigido ao seu substituto.

§ 3º A arguição de suspeição deve ser apreciada e decidida como questão preliminar de julgamento, oportunizando a defesa ao argüido e decidida em seguida pelo Plenário ou Câmara.

§ 4º A declaração da suspeição poderá implicar na suspensão do julgamento por falta quorum para deliberação, ou na convocação do respectivo suplente e na redistribuição do processo, se for o caso.

§ 5º Na impossibilidade da suspeição ser decidida na sessão em que foi argüida, o seu processamento e julgamento serão feitos na próxima sessão, ficando automaticamente suspenso o julgamento do processo até a decisão do incidente.

Subtítulo III
DAS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DO TART

Art. 27. O Presidente do Tribunal, em suas faltas e impedimentos, será substituído na forma prevista no art. 8º deste Regimento.

§ 1º Nos casos de renúncia ao cargo, exoneração do cargo ou perda de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente, deverá ocorrer nova eleição, a ser realizada tão logo estejam preenchidas todas as vagas dos cargos de conselheiros titulares do TART.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, até a posse do novo eleito aplicar-se-á a regra de substituição referida no § 1º.

§ 3º Considerar-se-á renúncia tácita ao mandato de Conselheiro a falta de comparecimento a cinco sessões consecutivas ou dez alternadas, por ano de mandato salvo plena justificação.

§ 4º Salvo disposição legal em contrário, os afastamentos dos integrantes do Tribunal de suas atividades laborais extra-Tribunal, decorrentes de situações legalmente previstas, tais como férias ou licenças, não constituem impedimento para a atuação dos mesmos no Tribunal.

§ 5º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o afastamento decorrente de licença de saúde.

Art. 28. Nas demais substituições deverá ser obedecida a seguinte ordem:

I - do Coordenador da Câmara pelo Coordenador substituto, e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso dentre os representantes do Erário;

II - do Conselheiro titular pelo Conselheiro suplente da mesma representação;

III - do Defensor da Fazenda por seu substituto designado pelo Secretário Municipal da Fazenda;

IV - do Secretário de Tribunal por seu substituto designado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O Conselheiro titular deverá comunicar à secretaria, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a impossibilidade de comparecer a determinada sessão.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, deverá ser convocado o suplente de Conselheiro da representação do Conselheiro titular que estará ausente.

§ 3º O descumprimento da regra disposta no § 1º e o desatendimento puro e simples à

convocação procedida nos termos do § 2º produzem os efeitos de faltas injustificadas às sessões.

§ 4º A não convocação de suplente de Conselheiro, por qualquer causa, deve ser justificada na ata da respectiva sessão.

Art. 29 No caso de substituição do Defensor da Fazenda, a ausência do substituto na sessão de julgamentos de processos, não prejudicará a realização desta, relativamente ao processo em que pelo menos um dos Defensores da Fazenda tenha se manifestado previamente nos autos.

Subtítulo IV

DA GRATIFICAÇÃO RELATIVA À ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 30. Aos Conselheiros e aos Defensores da Fazenda está assegurada, para cada sessão de julgamentos de processos nas Câmaras a que eles compareçam e efetivamente atuem, a gratificação de representação nos termos do art. 24 do Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006.

§ 1º A aferição da pontuação referida no caput, dar-se-á no seguinte momento:

I - para o Conselheiro relator após o voto deste na sessão e do Conselheiro redator do voto vencedor a pós a entrega de seu voto na Secretaria;

II - para o Defensor da Fazenda quando entregar na Secretaria Geral o processo com sua manifestação;

III - para situações de diligência de análise de casos especiais o momento para ambos será a partir data do ato que designá-las;

§ 2º Não será devida a gratificação prevista no caput deste artigo para ao Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

Art. 31. O Secretário de Tribunal e o Secretário de Tribunal Adjunto perceberão, a título de retribuição, uma gratificação de função FG-6 e FG-5, respectivamente, ou valor equivalente dessas gratificações previstas na lei.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TART

Capítulo único **Disposições Gerais**

Art. 32. As atividades do TART serão exercitadas centralizadamente nas instalações físicas de sua sede.

§ 1º No local referido no *caput* deste artigo funcionará a Secretaria Geral e serão realizadas as sessões das Câmaras e do Plenário do Tribunal.

§ 2º Em casos especiais, poderão ser cumpridas diligências em local diverso, segundo deliberação prévia do plenário ou das câmaras, quando for o caso.

§ 3º A interposição de Recursos ao TART, deverá ser recebida e protocolizada através da Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda sita na Travessa Mário Cinco Paus, s/nº.

§ 4º O endereço do TART será divulgado no Diário Oficial do Município e no *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 33. O horário de funcionamento da Secretaria Geral, para as atividades internas do Tribunal será o horário estabelecido para todos os servidores públicos municipais, ficando reservado para o atendimento ao público o horário das 9 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

Art. 34. O dia e o horário de início das sessões serão definidos pelas Câmaras e divulgado no Diário Oficial do Município (DOPA) e no *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. Em caso de haver coincidência de dia e horário das sessões das Câmaras, caberá ao Presidente do Tribunal decidir acerca da questão.

TÍTULO III **DO PROCEDIMENTO**

Capítulo I **DAS SESSÕES**

Seção I **Das Espécies de Sessões**

Art. 35. O TART realizará sessões:

I - para os julgamentos de processos em geral, recursos voluntários, de ofício, recurso especial ou de pedidos diversos, bem como para a discussão e aprovação de resoluções;

II - para tratar de matéria de interesse do órgão ou de seus membros, de temas tributários ou de assuntos de relevante interesse dos órgãos julgadores ou da própria administração tributária.

III - para a posse de Conselheiros e dirigentes do Tribunal e transmissão de cargos, bem como para comemorar datas festivas ou especiais, realizar palestras e outros eventos e receber autoridades;

IV - para discutir a edição de súmulas administrativas;

V - para tratar de quaisquer assuntos para os quais sejam elas convocadas, ainda que as matérias estejam afetas a outras espécies de sessões, exceto para os casos referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. O Presidente do TART poderá convocar sessão ordinária ou extraordinária especialmente destinada à discussão e aprovação de resoluções.

Seção II

Das Características das SESSÕES **e do Comportamento de seus Participantes**

Art. 36. As sessões do Tribunal serão públicas, observado o dever legal de sigilo nas situações cabíveis.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de preservação de sigilo acerca de determinados aspectos de matéria objeto de processo ou de julgamento, o Presidente do Tribunal ou Coordenador da Câmara deverá, conforme o caso:

I - convocar sessão sigilosa, na qual devam estar presentes apenas os Conselheiros, o Defensor da Fazenda, o Secretário de Tribunal, e os interessados legítimos na solução do processo ou seus representantes;

II - solicitar a saída de pessoas que estejam assistindo à sessão normal em andamento, podendo permanecer no recinto apenas as pessoas referidas no inciso anterior.

Art. 37. Aos participantes de sessão do Plenário ou das Câmaras, inclusive os interessados legítimos na solução de processos ou seus representantes, incumbe comportamento segundo os princípios éticos da boa-fé, cooperação, decoro, lealdade, probidade, respeito mútuo e urbanidade.

Parágrafo único. O comportamento inadequado de pessoas no recinto das sessões, durante a realização delas, enseja, sucessivamente, por meio de atos do Presidente ou do Coordenador, dirigidos ao faltoso:

I - admoestação ou repreensão verbal;

II - cassação da palavra, em sendo o caso;

III - solicitação de saída do recinto da sessão;

IV - determinação de retirada do recinto da sessão, inclusive por meio de ação física de segurança administrativo ou de policial civil ou militar.

Seção III

Dos Colegiados e dos Quoruns Necessários para as Sessões

Subseção I

Da Composição dos COLEGIADOS

Art. 38. O colegiado habilitado para realizar as sessões em Plenário é constituído de 13 (treze) Conselheiros, observado o disposto no art. 8º deste Regimento.

Subseção II

Dos Quoruns Necessários para a Abertura e deliberação de Sessões

Art. 39. Se no horário estabelecido para abertura da sessão não houver quorum para abri-la, na forma do artigo seguinte, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação de quorum e, decorrido esse prazo, persistindo a falta de Conselheiros, será cancelada a sessão.

Art. 40. As sessões do Tribunal somente poderão ser abertas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 41. Observadas as regras do artigo anterior, as Câmaras e o Plenário somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, que estejam aptos a votar.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 42. Aberta a sessão, o Presidente do Tribunal tomará assento à mesa apropriada, posicionando-se à sua direita o Defensor da Fazenda e à esquerda o Secretário de Tribunal, cabendo aos demais Conselheiros posicionarem-se intercaladamente, um a um, segundo representem a Fazenda Pública e as outras entidades.

§ 1º É vedado o posicionamento lado a lado de conselheiros da mesma representação.

§ 2º As outras pessoas que participarem da sessão deverão posicionar-se em locais indicados pelo Presidente ou Coordenador.

§ 3º Para as sessões das Câmaras o procedimento será o mesmo e contará com a presença do Secretário de Tribunal na 1ª Câmara e do Secretário de Tribunal Adjunto na 2ª Câmara para secretariar os trabalhos.

Art. 43. Aberta a sessão, os trabalhos serão desenvolvidos na seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - apregoamento dos processos em votação;

IV - verificação do quorum para deliberar, procedendo-se, em sendo o caso, na forma do disposto no art. 48;

V - julgamentos de processos.

§ 1º No julgamento dos processos obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - leitura do relatório pelo Conselheiro relator;

II - manifestação do sujeito passivo ou requerente, se for o caso;

III - manifestação do Defensor da Fazenda, se for o caso;

IV - discussão;

V - voto do relator, voto dos demais Conselheiros em sentido anti-horário, a partir Conselheiro relator;

VI - proclamação do resultado e aprovação de resoluções;

VII - distribuição de processos aos Conselheiros.

§ 2º Nas sessões, após o julgamento dos processos o órgão poderá abrir nova sessão para apreciar outras matérias de competência ou de interesse do Tribunal.

§ 3º A ordem dos trabalhos na sessão de julgamentos de processos poderá ser alterada pelo seu Presidente ou Coordenador ou pelo Plenário, observadas as preferências reguladas no art. 22 do Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006 e neste regimento.

§ 4º Tratando-se de sessão não destinada a julgamentos de processos, a ordem dos trabalhos poderá ser estabelecida pelo seu Presidente ou pelo Coordenador.

Art. 44. Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões observar-se-á o seguinte:

I - salvo a convite do Presidente, não será permitida a permanência, de qualquer pessoa, na parte do recinto destinada aos Conselheiros e ao Defensor da Fazenda, com exceção de servidores do Tribunal;

II - para falar, o Conselheiro, o Defensor da Fazenda e o sujeito passivo solicitarão previamente a palavra ao Presidente ou ao Coordenador, que a concederá na ordem de solicitação;

III - o relator da matéria em discussão terá preferência para usar da palavra e poderá, após cada orador, dar as explicações solicitadas e prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes;

IV - os Conselheiros e o Defensor da Fazenda e o contribuinte falarão sentados, não podendo:

a) tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;

b) falar sobre matéria vencida ou discutir no expediente, matéria da ordem do dia;

c) usar de linguagem incompatível com a dignidade dos pronunciamentos do Tribunal;

d) deixar de atender às advertências do Presidente ou Coordenador desde que seja matéria pertinente;

e) realizar debates paralelos.

V - os apartes serão breves e corteses e só admissíveis com prévia permissão do orador;

VI - não serão permitidos apartes:

a) à questão de ordem;

b) à explicação pessoal;

c) à declaração de voto;

d) paralelos ao pronunciamento de quem estiver com a palavra.

VII - sempre que se referirem a colegas, servidores, sujeito passivo ou Conselheiros e o Defensor da Fazenda, os participantes da sessão deverão fazê-lo com deferência;

VIII - nenhum dos participantes da sessão poderá fazer alusão depreciativa ou atribuir má intenção à opinião dos demais.

§ 1º O Defensor da Fazenda e o sujeito passivo somente farão uso da palavra na

fase de discussão.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, às Câmaras.

Art. 45. O Presidente ou o Coordenador fará retirar do recinto destinado ao público quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do Tribunal.

Art. 46. O Conselheiro não poderá se ausentar da sessão sem a autorização do Presidente ou Coordenador, que fará interromper o relatório, a discussão ou exposição, se a ausência for por poucos momentos, e mandará prosseguir o julgamento caso seja definitiva e subsista número regimental de Conselheiros, consignando-se em ata.

Parágrafo único. Se por algum motivo justificado houver a necessidade de ausentar-se o Defensor da Fazenda, no decorrer da sessão, o fato deverá ser consignado em ata.

Art. 47. Todas as dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento constituir-se-ão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão, exceto quando houver orador com a palavra.

§ 1º O Presidente do Tribunal ou Coordenador, observado o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra solicitada pela ordem, podendo cassá-la, desde que não se trate de matéria regimental.

§ 2º A questão de ordem será resolvida imediata e definitivamente pelo Presidente ou Coordenador, salvo se entender que deva submetê-la à apreciação do Plenário ou da Câmara. caso.

§ 3º O Presidente não tomará conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 4º A solução das questões de ordem será consignada em ata.

§ 5º Todas as disposições previstas no *caput* e nos demais parágrafos deste artigo aplicar-se-ão às Câmaras.

Subseção II

Da Verificação de Quorum para Deliberar

Art. 48. Cumpridas as etapas da sessão na forma referida no art. 43 deste Regimento, se restar incompleto o quorum para deliberar, a sessão poderá ser suspensa por até 15 (quinze) minutos e, decorrido esse tempo sem que o quorum se complete, transferir-se-á o julgamento do processo para próxima sessão, com a inclusão na ata dos nomes dos participantes presentes.

Art. 49. Estando em andamento a etapa da sessão que permita deliberar, consoante o disposto no artigo anterior, será considerado ausente o Conselheiro que se apresente nela após quinze minutos de seu início.

§ 1º Será, também, considerado ausente o Conselheiro:

I – que se retire da sessão antes de seu encerramento, salvo por motivo devidamente justificado e autorizado pelo Presidente ou Coordenador da Câmara;

II – que se retire da sessão nos casos previstos no art. 46 deste Regimento.

§ 2º Na hipótese em que a saída de Conselheiro da sessão ocasione a falta de quorum para deliberar, conforme previsto no art. 41 deste Regimento, a sessão será ser suspensa ou encerrada, aplicando-se ao caso as prescrições do artigo anterior.

Seção V DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 50. As atas das sessões do Tribunal serão lavradas e assinadas pelo Secretário de Tribunal e nelas será resumido, com clareza, todo o ocorrido na sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;

II - nome do Presidente ou Coordenador da Câmara;

III - nomes dos Conselheiros e do Defensor da Fazenda que compareceram;

IV - nome dos Conselheiros e do Defensor da Fazenda que faltaram e as respectivas justificativas;

V - registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionadas sempre a natureza dos recursos submetidos a julgamento, seu número e os nomes dos recorrentes, as decisões proferidas, com o esclarecimento de que as decisões foram tomadas por unanimidade, maioria ou pelo voto de desempate e se foram feitas declarações de voto.

Art. 51. A ata de cada sessão, assinada pelo Secretário de Tribunal, será submetida ao Plenário ou à Câmara para discussão e aprovação, após o que o Presidente ou Coordenador determinará o seu encerramento, datando-a, inscrevendo-a, submetendo-a à assinatura dos demais presentes à sessão a que se refere a ata.

Art. 52. As atas permanecerão na Secretaria Geral até o final de cada exercício, quando então, serão remetidas ao setor competente para encadernação, observada a ordem cronológica da realização das sessões, e posterior arquivamento, sendo facultado aos interessados, quando autorizados, o acesso para consulta.

Capítulo II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, DOS PRAZOS E DAS DILIGÊNCIAS

Art. 53. Os recursos serão registrados pela Secretaria Geral, obedecida a ordem de recebimento na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 54. Após o seu registro, os recursos serão encaminhados ao Defensor da Fazenda, observada a ordem prevista no inciso II do parágrafo único do art. 21, combinado com o disposto no art. 22 do Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação do Defensor da Fazenda será de 30 dias contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa à Secretaria do Tribunal.

Art. 55. Após o pronunciamento do Defensor da Fazenda, o Presidente ou Coordenador procederá à distribuição do processo ao relator.

§ 1º A distribuição dos processos será feita em sessão, por sorteio e equitativamente.

§ 2º O Presidente do Tribunal não relatará qualquer recurso de competência do Plenário.

§ 3º O Conselheiro, no exercício da coordenação de Câmara, ao relatar processo será substituído na Coordenação por seu substituto.

§ 4º O Conselheiro que houver atuado como relator do recurso ou redator do voto vencedor, será excluído do sorteio para distribuição do recurso especial no mesmo processo.

§ 5º O relator terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para estudar os processos e devolvê-los à Secretaria Geral, com o relatório sucinto para julgamento, nos casos de Recurso Voluntário ou Especial, ou com pedido de diligência que julgar indispensável.

§ 6º Requerida a diligência, pelo Defensor da Fazenda, o relator poderá aditar o que julgar necessário ao esclarecimento da matéria, remetendo o processo ao Presidente ou Coordenador, para encaminhamento ao órgão que tiver de prestar a informação.

§ 7º As solicitações de diligências requeridas por Conselheiro ou pelo Defensor da Fazenda serão encaminhadas ao órgão que irá executá-las, devendo ser cumpridas no prazo de 30 dias.

§ 8º Os prazos previstos neste Regimento ficarão suspensos durante a realização da diligência.

Art. 56. Cumprida a diligência, o sujeito passivo será notificado para, querendo, manifestar-se sobre o seu resultado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua notificação.

Parágrafo Único. Tendo sido solicitada a diligência por Conselheiro, após a manifestação do contribuinte, o processo será remetido ao Defensor da Fazenda para que, desejando, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento.

Art. 57. Nenhum Conselheiro ou o Defensor da Fazenda poderá reter o recurso além dos prazos estabelecidos, salvo por motivo justificado, apresentado antes do seu vencimento, por escrito, e aceito pelo Presidente ou Coordenador.

§ 1º Aceita a justificativa pelo Presidente ou Coordenador, os prazos previstos neste Regimento poderão ser prorrogados por período não superior a 30 (trinta) dias, não podendo constituir-se em uma prática reiterada.

§ 2º Havendo descumprimento injustificado de prazo por parte de Conselheiro, este não poderá relatar outro processo enquanto não devolvê-lo à Secretaria Geral.

§ 3º Haverá possibilidade de dilatar o prazo de prorrogação, em situações específicas em que haja matéria complexa e um grande volume de processos referentes ao mesmo sujeito passivo, exigindo do Conselheiro um estudo mais acurado da questão.

Art. 58. Havendo conexão ou continência a critério do Presidente ou Coordenador, caberá ao Conselheiro sorteado para o primeiro recurso funcionar como relator nos demais, fazendo-se a devida compensação.

Art. 59. O Conselheiro que tenha de se afastar do Tribunal, por tempo superior a 30 (trinta) dias, entregará à Secretaria Geral os recursos que estejam em seu poder, para redistribuição ao seu Suplente.

§ 1º Iguamente serão redistribuídos ao suplente os recursos que retornarem de diligência requerida pelo Conselheiro.

§ 2º Se o relator, antes de completado o julgamento, tiver deixado de ser Conselheiro, o recurso será redistribuído.

Art. 60. Os recursos em poder do suplente, que ainda não tenham sido relatados à data em que terminar a suplência deverão ser entregues à Secretaria Geral, para redistribuição ao Conselheiro a quem o suplente substituiu.

Parágrafo único. Iguamente serão redistribuídos ao Conselheiro os recursos que retornarem de diligência requerida pelo seu suplente ou pelo Defensor da Fazenda.

Art. 61. Os pedidos de esclarecimento de resoluções, nos termos do inciso VIII do artigo 10 deste Regimento, serão comunicados a outra parte, para que em 5 (cinco) dias, querendo, se manifeste, e, após, submetidos ao relator ou ao redator do voto vencedor ou, ainda, havendo impossibilidade, ao Conselheiro a quem couber por sorteio, para, ao final, serem encaminhados à apreciação do Plenário ou Câmara.

Capítulo III

DOS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DAS INTIMAÇÕES

Art. 62. O recurso especial e o recurso do Secretário Municipal de Fazenda ao Plenário do Tribunal, serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da Resolução ao interessado.

§ 1º Será deferido igual prazo para oferecimento de contra-razões.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir da efetiva notificação, para a apresentação das contra-razões do contribuinte e, a partir da data da ciência da interposição do recurso, para a apresentação das contra-razões do Defensor da Fazenda.

§ 3º A Secretaria Geral notificará o Defensor da Fazenda da interposição de recurso, nos próprios autos do processo.

§ 4º O sujeito passivo deverá informar e manter atualizado seu endereço ou de seu representante para o recebimento de correspondências.

§ 5º Quando houver interposição de recurso pelo Defensor da Fazenda, a intimação ao sujeito passivo compreenderá a decisão e o recurso.

Art. 63. Nos casos em que o Defensor da Fazenda opinar pelo provimento ao recurso de ofício será dado ciência dessa manifestação ao sujeito passivo e aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, para apresentação de contra-razões.

Art. 64. As notificações previstas no parágrafo 2º do artigo 62 e no artigo 63, ambos deste Regimento, bem como aquelas referentes ao cumprimento das demais exigências deste Regimento, poderão ser realizadas:

I - pessoalmente, na Secretaria Geral, ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado;

II - por via postal, com prova de recebimento;

III - por edital publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município, quando não encontrado o contribuinte ou seu preposto, ou quando se verificar a recusa no recebimento.

Art. 65. Consideram-se realizadas as notificações:

I - pessoalmente, na data da ciência do notificado;

II - por via postal, na data do seu recebimento ou, se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da notificação na agência postal;

III - por edital, 3 (três) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 66. O conhecimento do ato administrativo pelo interessado, por qualquer forma, de modo inequívoco, dispensa a formalidade da notificação.

Capítulo IV

Das Questões Preliminares

Art. 67. O Conselheiro relator de processo e quaisquer outros participantes de sessão poderão suscitar questões preliminares ao mérito de matéria objeto de julgamento.

§ 1º Independentemente de outros casos, nos julgamentos deverão ser apreciados como preliminares, as exceções de impedimentos e suspeição de membros do Tribunal,

§ 2º Até que seja decidida a questão preliminar suscitada, fica automaticamente suspenso o julgamento do mérito do processo, observadas as regras dos artigos 68 a 70.

Art. 68. Rejeitada a preliminar, a discussão e votação da matéria de mérito prosseguem normalmente, cabendo também aos Conselheiros vencidos na preliminar a apreciação e o julgamento da matéria principal.

§ 1º Fica especialmente facultado ao Conselheiro relator de processo apresentar, até a segunda sessão seguinte, o voto de mérito relativo à matéria em que ele, fundamentadamente, suscite preliminar que prejudique o julgamento da matéria principal, mas cuja preliminar venha ser rejeitada pelo Plenário ou Câmara.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, fica conseqüentemente suspenso o julgamento do

processo até a realização daquela sessão.

Art. 69. Decidida questão preliminar que prejudique o mérito da matéria, encerra-se o julgamento, sem a apreciação daquele.

Art. 70. Tratando-se de preliminar que verse sobre vício sanável, o julgamento poderá ser convertido em diligência, a fim de que seja sanado o vício, no prazo estabelecido pelo Presidente ou Coordenador da sessão, considerando a complexidade da matéria.

§ 1º O resultado da diligência deverá ser notificado ao Defensor da Fazenda e ao sujeito passivo ou requerente, que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação por escrito.

§ 2º Após a manifestação, referida no parágrafo anterior o processo será devolvido ao Conselheiro relator para complementação ou retificação de relatório e voto, devendo ir a julgamento até a segunda sessão seguinte à data de devolução ao Conselheiro.

Capítulo V Do Pedido de VISTA

Art. 71. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de autos de processo em julgamento, podendo para tanto retirá-los da mesa de sessão e da Secretaria Geral do TART.

§ 1º O processo deverá ser reapresentado em mesa até a segunda sessão seguinte, com o voto ou a justificativa em separado formulado por escrito.

§ 2º Tratando-se de matéria extensa, complexa ou de relevante interesse, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser dilatado por ato do Presidente ou do Coordenador da Câmara.

Capítulo VI DOS JULGAMENTOS Seção I Disposições Gerais

Art. 72. Os julgamentos de processos em sessão obedecem ao disposto na pauta previamente estabelecida, todavia, os julgamentos de processos interrompidos em sessão anterior, ou adiados, deverão ser realizados antes dos demais.

§ 1º Caso haja mais de um julgamento de processo adiado de sessão anterior, a preferência de julgamento será determinada pela ordem de antiguidade do processo na pauta publicada.

§ 2º Os julgamentos, uma vez iniciados, não serão interrompidos, exceto nos casos expressamente previstos neste regimento interno.

Art. 73. Nenhum julgamento de recurso poderá ser realizado sem a presença do Conselheiro relator.

Seção II DA PAUTA PARA JULGAMENTO

Art. 74. A pauta será organizada pelo Secretário de Tribunal ou pelo Secretário de Tribunal Adjunto e aprovada pelo Presidente ou Coordenador, nela sendo incluídos somente processos que já contenham a promoção do Defensor da Fazenda e, no caso de Recurso Voluntário ou Especial ou do Secretário da Fazenda, o relatório sucinto do Conselheiro relator.

Art. 75. A organização da pauta observará, sempre que possível, a ordem de precedência da devolução dos autos conclusos para julgamento.

Art. 76. Independe de notificação a apreciação de pedidos de que tratam o inciso VIII do artigo 10 e o artigo 61, ambos deste Regimento.

Art. 77. O conhecimento, ou não, e a apreciação de requerimento ou documento juntado ao processo dar-se-á até a manifestação do Defensor da Fazenda.

Art. 78. A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou *site* Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência da sessão de julgamento, e será afixada no Tribunal, em lugar acessível ao público.

§ 1º Os processos em pauta deverão ficar disponíveis na Secretaria Geral, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sessão de julgamento.

§ 2º As omissões ou incorreções havidas na publicação da pauta determinarão nova publicação, com a inclusão do julgamento do recurso objeto da retificação em uma das sessões da pauta subsequente.

§ 3º Na hipótese de não ocorrer o julgamento do recurso, na sessão prevista na pauta de que trata este artigo, será o mesmo julgado, até a segunda sessão subsequente, independentemente de nova publicação.

§ 4º O Presidente ou Coordenador poderá, por motivo justificado e a requerimento de qualquer Conselheiro, do Defensor da Fazenda ou sujeito passivo, determinar o adiamento do julgamento, com a retirada do recurso de pauta.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, cessando o motivo do adiamento, será o recurso incluído em nova pauta de julgamento.

Art. 79. A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência.

Parágrafo único. Terão preferência para julgamento os recursos interrompidos em sessão anterior e os recursos relatados pelos Conselheiros suplentes.

Seção III Da Preferência ou Prioridade nos Julgamentos

Art. 80. Gozarão de preferência ou prioridade para ser julgado o pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão das decisões das Câmaras ou do Plenário.

Art. 81. Poderão gozar de preferência ou prioridade para julgamento, mediante provocação do interessado, os processos que mereçam tal tratamento:

I - por decorrência:

a) do valor do crédito tributário em discussão ou da natureza da relação jurídica objeto do litígio;

b) de motivo relevante, em que o recorrente ou outro interessado legítimo requeiram e justifiquem validamente a preferência ou prioridade;

II - pela circunstância de que o relator ao qual foi distribuído tenha necessidade de se ausentar de sessões vindouras da Câmara ou Plenário, por qualquer motivo.

III - da situação prevista na Lei Municipal nº 9.142/2003.

Parágrafo único. A preferência ou prioridade para o julgamento será estabelecida por ato do Presidente do Tribunal.

Seção IV Da Votação e de seu Resultado

Art. 82. Observado o quorum necessário para o Plenário e as Câmaras deliberar, confor-

me estabelecido no art. 41 deste Regimento, caberá ao Presidente ou Coordenador:

I – conduzir a votação, observada a ordem prevista neste Regimento;

II – emitir o voto de qualidade no desempate da votação de quaisquer matérias;

III – apurar e proclamar o resultado da votação.

Parágrafo único. Ocorrendo a dispersão de entendimentos acerca da matéria debatida, ou a dispersão de votos já emitidos, deverão ser firmados ou reafirmados nitidamente os pontos de votação e, se necessário, deverá ser solicitada a confirmação ou retificação de votos ou realizada votação esclarecedora.

Art. 83. Proclamado o resultado da votação da matéria julgada na sessão, caberá o encaminhamento à Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – pelo Conselheiro relator, do relatório e voto e, ainda, a ementa, em se tratando de voto vencedor;

II – pelo Conselheiro redator, do voto vencedor e ementa;

III – pelos demais Conselheiros, a declaração de voto, se assim o desejarem.

Capítulo VII DO SANEAMENTO DE ATOS APÓS A DECISÃO

Art. 84. Os vícios pelas incorreções e omissões que não importarem a nulidade da decisão deverão ser sanados de ofício ou mediante pedido de qualquer interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicidade da resolução, mediante proposta do Conselheiro relator do processo, submetida à aprovação da Câmara ou Plenário.

§ 1º No caso de Conselheiro relator do processo vencido na decisão, a proposta a ele incumbida deverá ser dada pelo Conselheiro redator da resolução.

§ 2º A regra deste artigo aplicar-se-á, também, aos casos de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão.

§ 3º Ocorridas às hipóteses dispostas no *caput* e no parágrafo anterior, a resolução poderá ser retificada e, neste caso, deverá ser promovida a sua republicação.

Capítulo VIII DOS RECURSOS E DE OUTROS PEDIDOS QUE O TART PROCESSARÁ E JULGARÁ

Seção I disposições Gerais

Art. 85. Observadas as regras dispostas nos artigos 62 a 67A da Lei Complementar Municipal nº7, de 7 de dezembro de 1973, do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº534, de 28 de dezembro de 2005 e deste Regimento, o TART processará e julgará:

I - o recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo ou requerente dirigido às Câmaras;

II - o recurso de ofício proposto pelo Secretário Municipal da Fazenda de competência da 1ª e 2ª Câmaras;

III - o recurso especial interposto pelo contribuinte, de competência do Plenário do Tribunal;

IV - o recurso interposto ao Prefeito Municipal através do Secretário Municipal da Fazenda, de competência do Plenário do Tribunal;

V - o pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão relativo as suas próprias decisões a quem couber;

VI - a exceção de suspeição do Presidente do Tribunal, de Coordenador de Câmara, de Conselheiro e de Defensor da Fazenda, caso não tenha ocorrido anteriormente autodeclaração de impedimento;

Parágrafo Único. Dos despachos de mero expediente não serão apreciados pedidos de esclarecimento, de suprimento de omissão ou de exceção de impedimento.

Seção II DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 86. As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. As decisões tomarão a forma de resoluções, cujas conclusões e ementas serão publicadas no Diário Oficial do Município ou *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 87. As arguições de prescrição e decadência serão analisadas como questão preliminar ao mérito no julgamento do recurso.

Art. 88. A resolução será lavrada e assinada pelo:

I - Conselheiro relator;

II - Conselheiro designado pelo Presidente ou Coordenador para redigir o voto vencedor, se vencido o relator;

III - Conselheiro que apresentar declaração de voto.

Art. 89. As resoluções obedecerão, quanto à forma, a seguinte disposição:

I - elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento, número da resolução, e nomes do relator e do Defensor da Fazenda, bem como do relator do voto vencedor, quando for o caso;

II - ementa;

III - relatório;

IV - voto do relator;

V - voto do Conselheiro designado como redator do voto vencedor, para redigir as conclusões da resolução, quando for o caso;

VI - declaração de voto vencido e as declarações de voto dos demais Conselheiros, quando houver;

VII - conclusão;

VIII - data e assinatura do Presidente ou Coordenador e do relator, assinando, ainda, quando for o caso, o redator designado do voto vencedor e o Conselheiro que apresentar declaração de voto.

Parágrafo único. Da ementa deverá constar o resumo das diversas controvérsias julgadas, bem como a denominação do tributo.

Art. 90. Ocorrendo o afastamento definitivo do relator do feito, após a sessão de julgamento e, na impossibilidade de se obter a sua assinatura, a resolução será assinada pelo Presidente ou Coordenador e por Conselheiro por ele designado, dentre os que tenham participado da votação.

Art. 91. A cópia da resolução devidamente autenticada será arquivada na Secretaria Geral e a sua original será juntada aos autos para que produza os devidos efeitos.

Parágrafo único. A remessa para publicação do resumo das decisões proferidas pelo Tribunal deverá ser efetuada no prazo de 2 dias úteis, contado a partir da aprovação das correspondentes atas.

Seção III Dos Recursos

Art. 92. Na interposição dos recursos poderá ser oferecido qualquer meio de prova admitida em direito, exceto a prova testemunhal.

Art. 93. Os recursos devolvem o conhecimento da matéria ao Tribunal somente em relação à parte recorrida.

Art. 94. Os recursos Especial, do Prefeito Municipal e de esclarecimento de omissão serão juntados ao processo em que conste a decisão recorrida.

Seção IV Do Pedido de Esclarecimento ou de Suprimento de Omissão

Art. 95. O pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão:

I - destinar-se-á à eliminação de vícios relativos à obscuridade, dúvida, erro ou contradição entre o decidido e seus fundamentos ou, no caso de omissão, de matéria sobre a qual a decisão do órgão deveria ter se pronunciado;

II - será automaticamente distribuído ao Conselheiro redator da resolução, cabendo ao Presidente ou ao Coordenador da Câmara fazer o juízo de admissibilidade do pedido.

III - somente será:

a) acolhido, caso tenha sido apresentado até o décimo dia da data da ciência da decisão ao interessado legítimo;

b) provido sob fundamentos válidos, que indiquem os pontos obscuros, duvidosos, contraditórios ou omissos.

§ 1º No caso do disposto no inciso III do *caput* deste artigo:

I - estando o Conselheiro em férias, licença ou afastado, o pedido deverá ser imediatamente distribuído a outro Conselheiro, mediante sorteio, na sessão seguinte àquela da data da constatação do fato;

II - em admitido o pedido, o Conselheiro deverá relatar a matéria e emitir o seu voto, para julgamento na segunda sessão seguinte àquela do recebimento dos autos do processo.

§ 2º O pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão válido interrompe o prazo comum para a interposição de recurso especial.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, cabe ao TART apreciar as razões de recurso especial acaso interposto pelo interessado legítimo até o décimo dia da ciência da decisão do pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão.

Art. 96. Reputa-se válida, e não enseja fundamento para o acolhimento ou provimento de pedido de esclarecimento ou de suprimento de omissão, a decisão:

I - que preencha a finalidade essencial ou atinja o resultado previsto no julgamento;

II - cujos vícios acaso nela existentes:

a) não influam na solução do litígio, na solvência de obrigação tributária ou no cumprimento de outro dever jurídico;

b) possam de pronto ser sanados de ofício ou mediante simples pedido de qualquer interessado.

Art. 97. Os julgamentos dos pedidos de esclarecimento ou de suprimento de omissão poderão ser realizados:

I - pelo colegiado reunido nas Câmaras, nos casos em que a decisão a ser esclarecida ou suprida se refira a julgamentos de recurso voluntário;

II - pelo Presidente do Tribunal ou Coordenador de Câmara quando for matéria de sua competência.

Seção V DA DESISTÊNCIA DO RECURSO

Art. 98. As desistências dos recursos serão manifestadas em petição dirigida ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Caso o requerimento não esteja assinado pelo recorrente, deverá o procurador apresentar o respectivo mandato com poderes específicos.

Art. 99. O Presidente do Tribunal declarará o encerramento do litígio, independentemente de homologação pelo Colegiado, nas hipóteses de desistência expressa do recurso, pagamento ou pedido de parcelamento do débito, e no caso do artigo anterior.

Art. 100. Declarado o encerramento do litígio, na forma do artigo anterior, o Secretário de Tribunal consignará no processo que a decisão recorrida tornou-se definitiva na esfera administrativa.

Capítulo IX DA EDIÇÃO DE SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

Art. 101. O processamento e a edição de súmulas administrativas ocorrerão mediante:

I - provocação de qualquer Conselheiro;

II - discussão, deliberação e aprovação promovidas no âmbito de sessão especial convocada para tal fim;

III - obediência ao quorum estabelecido pela regra do art 41 deste Regimento;

IV - aprovação por maioria simples dos membros.

§ 1º As súmulas do Tribunal serão numeradas seqüencialmente e vigorarão a partir da sua publicação do Diário Oficial do Município e, quando aplicadas, dispensam maiores considerações a respeito da matéria.

§ 2º Por proposta de qualquer dos integrantes do Tribunal proceder-se-á à revisão de enunciado de súmula, que será revogada se a proposta obtiver a aprovação da maioria simples do Plenário.

§ 3º A legitimidade de participação em sessão especial do Defensor da Fazenda, não compreende o direito de voto.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o representante da administração tributária que participar da sessão deverá ter seu nome, sua qualificação e sua atuação registradas na ata da sessão especial.

TÍTULO IV DA REVISTA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 102. A Revista Tributária Municipal, como publicação oficial do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, com circulação, no mínimo, anual, terá a finalidade de divulgar súmulas, Regimento Interno, pareceres, bem como publicar trabalhos técnicos e jurídicos de inte-

resse da administração tributária, especialmente os que versarem sobre o Sistema Tributário Municipal.

Art. 103. A Revista será elaborada por um Conselho Editorial a ser designado por ordem do Presidente do Tribunal.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 104. Serão consideradas questões de ordem aquelas suscitadas no desenrolar das sessões e relativas à aplicação de regras legais, regulamentares, regimentais a determinados casos concretos em discussão pelo Plenário ou sessões das Câmaras.

§ 1º Tratando-se de matéria relevante, a solução dada à questão de ordem em Plenário deverá constar na ata da sessão.

§ 2º O Presidente do Tribunal ou Coordenador da sessão não poderá recusar a palavra pela ordem ao Conselheiro ou ao Defensor da Fazenda que a solicitar, mas poderá cassá-la em defesa da boa ordem da sessão ou da celeridade adequada dos trabalhos, bem como na hipótese em que seja impertinente a questão de ordem suscitada.

Art. 105. O Presidente do Tribunal poderá propor alterações neste Regimento ao Prefeito Municipal, desde que aprovadas pelo Plenário.

§ 1º Qualquer Conselheiro titular poderá apresentar proposta tendente à alteração do Regimento, desde que subscrita por, no mínimo, outros 5 (cinco) Conselheiros titulares.

§ 2º Após a apresentação da proposta referida no parágrafo anterior, será designado pelo Presidente, um Conselheiro para fazer a justificativa do pedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º A proposta devidamente instruída será submetida à votação em Plenário e, se aprovada pela maioria absoluta dos integrantes, será encaminhada à homologação do Prefeito Municipal.

§ 4º Nenhuma proposta tendente à alteração do Regimento, que for vencida em votação de Plenário, poderá ser reapresentada em prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo se subscrita por mais 7 (sete) Conselheiros titulares.

Art. 106. Os casos omissos no Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Plenário do Tribunal.

Art. 107. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

1 - CONSELHEIROS: Giovanni Lucas de Aguiar; César Emílio Sulzbach; André Brum de Sá; Lauro Marino Wollmann; Bernardo Lokchin; Cristina Lengle; Gamaliel Valdovino Borges; Helena Terezinha do Amaral Gomes; Lino Bernardo Dutra; Jacson Euzébio Lumertz; Milton Felipe Müller; Lúcia Maria Banhos Fasoli; Sedinei Antunes de Souza Júnior e Waldir Antonio Heck

2 - DEFENSORES DA FAZENDA: Rosângela Catarina Heberle Almeida e Luís Augusto Braga Schuch

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO - CGT/ULF - 1/06

Organiza os trabalhos no âmbito do Corpo Técnico para Fiscalização do ISSQN.

O CHEFE DA UNIDADE DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal: executar privatamente a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando o apoio da Assessoria de Monitoramento e Planejamento da CGT;

DETERMINA:

Art. 1º - Sob coordenação do Assistente do Corpo Técnico para Fiscalização do ISSQN - TIS e supervisionados pelos Auxiliares Técnicos, estes formarão dois grupos compostos de Agentes Fiscais da Receita Municipal, que exercerão as seguintes atividades básicas:

I - EQUIPE DE SETORIZAÇÃO

a) Os componentes desta equipe participarão na elaboração do planejamento, definindo as empresas e/ou atividades de interesse fiscal;

b) Serão organizados em setores de acordo com a atividade econômica das empresas, conforme Planejamento Fiscal terão como tarefa principal o monitoramento - com o apoio da Assessoria de Monitoramento e Planejamento, e a realização de ações fiscais designadas e dos programas de fiscalização planejados.

c) compõem, ainda, este grupo o controle dos substitutos tributários não prestadores de serviços.

II - EQUIPE DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

a) Os componentes desta equipe participarão na elaboração do planejamento de projetos de fiscalização e pelo controle e execução das revisões fiscais nas empresas em processos de baixas do cadastro fiscal do ISSQN.

b) Se organizarão em setores de acordo com o projeto ou atividade fiscal definida, conforme Planejamento Fiscal e terão como tarefa principal o monitoramento das empresas que encerram atividade de serviço no município, a realização de revisões fiscais designadas e a participação nos programas de fiscalização implementados.

c) Além dos Agentes Fiscais lotados nessa equipe, se agregarão os lotados na equipe de setorização para fins de execução de projetos de fiscalização definidos no planejamento estratégico, sem prejuízo das suas atividades rotineiras, bem como dos Agentes Fiscais que forem designados ao atendimento de processos oriundos da UNC

§ 1º - As designações atenderão, prioritariamente, as indicações de empresas a partir da elaboração do planejamento fiscal, de interesse da Administração, no atendimento de denúncias e aprovadas pelos Auxiliares Técnicos - oriundas de indicações dos Agentes Fiscais.

§ 2º - Nenhuma revisão fiscal será iniciada sem a prévia designação.

§ 3º - Os expedientes que estiverem designados e intimados, com início da ação fiscal há

mais de sessenta dias, sem a respectiva conclusão da revisão fiscal, deverão ser objeto de análise pelo Auxiliar Técnico em conjunto com o Agente Fiscal para encaminhamento de solução.

§ 4º - Nenhum expediente designado poderá ficar mais de 60 (sessenta) dias sem início da ação fiscal.

Art. 2º. A Fiscalização Tributária Setorial será realizada por uma equipe de Agentes Fiscais da Receita Municipal e têm a missão de orientar e fiscalizar todos os contribuintes do Município que prestam serviços listados na Lista de Serviços, anexa a Lei Complementar nº 07/73, organizada por atividade econômica, em acordo com o planejamento estratégico do TIS e dos relatórios recebidos da AMP, com informações de dados numéricos, índices de variação e quantidade de contribuintes, compreendendo entre suas atribuições:

- a) analisar o cadastro das atividades do contribuinte e promover o seu correto enquadramento no setor;
- b) analisar o tamanho em relação ao grupo - percentual de recolhimentos;
- c) fazer a análise das variações no recolhimento do imposto - uso de indicadores estatísticos e gráficos de evolução;
- d) determinar os maiores e/ou mais importantes contribuintes do setor;
- e) analisar as informações decorrentes da escrituração eletrônica;
- f) registrar em meio eletrônico os procedimentos realizados por empresa, sendo que cada empresa corresponderá a um arquivo, de fatos relevantes;
- g) estudar a legislação referente ao ISSQN, enquadramento, consultas e regimes especiais;
- h) estudar os índices econômicos que afetam a atividade;
- i) estudar as formas de atuação das empresas e sua vinculação a outras atividades;
- j) identificar entidades de classe e órgãos de regulação;
- k) realizar cadastro de e-mails, nome do responsável e telefone, ou outra forma de contato com contribuintes;
- l) determinar o universo de contribuintes a serem visitados/ fiscalizados;
- m) sugerir alterações na legislação e nos procedimentos fiscais;
- q) controlar os pagamentos, suas variações e se possível determinar suas causas, analisando as Confissões de Dívidas e Autos de Infrações;
- r) relatar resultados de revisões fiscais e sugerir ações especiais, se for o caso;
- s) executar o controle de inadimplência e, se necessário, entrar em contato com o contribuinte;
- t) apresentar mensalmente relatório com o registro das informações relativas às alíneas "l", "q", "r," e "s".

Art. 3º - Todos os Agentes Fiscais do TIS auxiliarão na implantação da Declaração Mensal-Escrituração Eletrônica, prestando informações e orientando nos plantões fiscais.

Da Ação Fiscal

Art. 4º - A ação fiscal direta dá-se por meio de:

- I - revisão fiscal;
- II - visita fiscal;
- III - atendimento ao sujeito passivo em plantão fiscal;
- IV - constatação, pelo Agente Fiscal, de situação que indique o cometimento de infração a obrigação acessória.

Art. 5º - A revisão fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN, podendo resultar em constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. A revisão fiscal poderá ser específica, abrangendo somente fatos, períodos e assuntos previamente determinados.

Art. 6º - A ação fiscal prevista no inciso IV do artigo 4º poderá resultar em constituição de crédito tributário.

Art. 7º - A ação fiscal indireta poderá resultar em constituição de crédito tributário, e dá-se por meio de:

- I - análise dos elementos constantes do Cadastro Fiscal do ISSQN;
- II - circularização ou coleta de informações junto a terceiros, pertinentes à verificação do cumprimento da legislação tributária por sujeito passivo;
- III - análise da Declaração Anual e da Escrituração Eletrônica Mensal;
- IV - informações obtidas junto ao Fisco Federal, Estadual ou de outros municípios.

Art. 8º - O início da revisão fiscal dá-se com a intimação preliminar do sujeito passivo ou com termo de apreensão de documentos ou equipamentos do mesmo, acompanhados pelo Termo de Designação Fiscal.

§ 1º A fiscalização se encerra por declaração levada a termo pelo Agente Fiscal, ou com o decurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar:

- I - do início da revisão fiscal;
- II - da comunicação da prorrogação do trabalho.

§ 2º A prorrogação da revisão fiscal dá-se por ato escrito comunicando ao sujeito passivo o prosseguimento do trabalho.

§ 3º O início da revisão fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos geradores anteriores e, independentemente de intimação preliminar, a espontaneidade dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 4º O Termo de designação fiscal conterà a identificação e assinatura do Assistente do Corpo Técnico para Fiscalização do ISSQN, bem como o seu telefone funcional.

§ 5º A revisão fiscal, exclui a espontaneidade do sujeito passivo somente para os assuntos, períodos ou fatos por ela contemplados.

Art. 9º - A revisão fiscal, a visita fiscal e a coleta de informações junto a terceiros serão designadas por ato do Assistente do Corpo Técnico do ISSQN, segundo planejamento da CGT.

§ 1º - Mediante denúncia ou solicitação de Agente Fiscal, poderá ser adequada a execução do plano de fiscalização de modo a contemplar ação fiscal não prevista.

§ 2º - Iniciada a revisão fiscal por Termo de Apreensão, sem a respectiva designação, caberá ao Assistente do Corpo Técnico do ISSQN determinar o Agente Fiscal que dará continuidade ao trabalho.

§ 3º - Quando a coleta de informações fizer parte de revisão fiscal já em andamento, fica dispensada a designação referida no caput.

§ 4º - Quando da designação de revisão fiscal será aberto processo administrativo, para

o qual convergirá toda a documentação decorrente da ação fiscal.

Art. 10 - A ação fiscal poderá envolver mais de um estabelecimento de um mesmo contribuinte.

Art. 11 - Qualquer ordem expedida a pessoa obrigada ao cumprimento da legislação do imposto será feita por meio de intimação lavrada pelo Agente Fiscal, a qual, sem prejuízo de outras informações, conterà:

- I - a identificação da pessoa natural ou jurídica a que se destina;
- II - a especificação dos documentos a serem apresentados ou das ações a serem executadas;
- III - a data de intimação e o prazo ou data para o seu cumprimento;
- IV - numeração e emissão em duas vias;
- V - a assinatura e identificação do Agente Fiscal;

Art. 12 - Intimação será expedida, a critério da SMF, dentre outras situações, para que:

- I - o sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação no caso de descumprimento de obrigações acessórias.
- II - o sujeito passivo, quando não for encontrado, compareça com data e hora marcada à repartição fazendária ou ao seu domicílio tributário, a fim de prestar esclarecimentos ou ser notificado de ato da SMF.
- III - o sujeito passivo preste esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos relacionados ao imposto.
- IV - se realize a circularização ou coleta junto a terceiros de informações pertinentes ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Não caberá a intimação para a hipótese prevista no inciso I quando se tratar de reincidência, falsidade e dolo ou má-fé.

Art. 13 - A intimação preliminar, sem prejuízo ao disposto no artigo 12:

- I - indicará o período e assunto ou fatos a serem verificados e os documentos a serem apresentados, bem como, para estes últimos, o prazo, de no mínimo 10 (dez) dias, para apresentação, e a forma de disponibilizá-los.
- II - conterà a identificação e assinatura do Agente Fiscal da Receita Municipal designado.

Art. 14 - A visita fiscal tem por objetivo a obtenção de informações econômicas, para fins estatísticos e de planejamento tributário, a divulgação e execução de ações ou programas de fiscalização de interesse da SMF e a disseminação do conhecimento a respeito da legislação tributária.

Parágrafo único. A visita fiscal não exclui a espontaneidade do sujeito passivo nem possui caráter homologatório.

Art. 15 - O sujeito passivo será intimado por meio da imprensa escrita ou por qualquer outro meio ou maneira, genérica, pessoal ou impessoal.

§ 1º - A intimação será feita diretamente ao proprietário, sócio, gerente com poderes ou preposto de um destes, ou, quando não encontrados no estabelecimento em horário comercial, entregue a qualquer empregado do sujeito passivo ou de empresa contratada por este presente no local, devidamente identificado.

§ 2º - Sendo recusado o aceite, registrará o Agente Fiscal a recusa, identificando a pessoa e deixando uma via da Intimação no local.

Art. 16 - O Agente Fiscal, devidamente identificado e independentemente de qualquer intimação escrita, terá livre acesso a todo equipamento, móvel ou dependência do sujeito passivo onde entenda necessária sua presença.

§ 1º - O acesso dar-se-á em horário e dia de funcionamento normal do estabelecimento.

§ 2º - O acesso inclui o exame de qualquer livro, documento ou informação, em papel, arquivo magnético, computador ou outro meio qualquer, existente nestes locais, relacionados à obrigação tributária.

§ 3º - O Agente Fiscal relatará o acesso à chefia imediata, quando este não fizer parte de revisão fiscal.

Art. 17 - Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

- I - livros e documentos de escrituração contábil, legalmente exigidos, bem como a documentação que lhes deu origem;
- II - elementos fiscais, declarações, livros, registros e talonários exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;
- III - quaisquer outros vinculados à obrigação tributária, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados.

Parágrafo único. Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Agente Fiscal de examinar os elementos do sujeito passivo descritos neste artigo, ou deste em exibi-los.

Art. 18 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, uma vez iniciada a revisão fiscal, o preço do serviço poderá ser arbitrado pelo Fisco nos casos em que:

- I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais ou contábeis;
- II - houver fundadas suspeitas de que os contratos, documentos fiscais ou contábeis tenham sido adulterados ou não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
- III - o contribuinte não estiver inscrito na SMF.

§ 1º - O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e as fornecidas por outras fontes fidedignas é motivo fundado para a realização do arbitramento.

§ 2º - No arbitramento, levar-se-á em consideração os preços e os volumes de operações praticados por empresas semelhantes, pelo mercado ou pelo próprio contribuinte em situações em que estes dados mereçam fé.

§ 3º - Na peça fiscal será assentado a desqualificação da contabilidade e/ou livros e detalhado todo o procedimento de apuração e forma de cálculo utilizado no arbitramento da receita tributável.

Art. 19 - A Confissão de Dívida é o procedimento em que, em formulário adequado, o contribuinte informa as receitas sobre as quais não pagou o imposto devido.

§ 1º - Sobre o valor do imposto apurado incidirão multa de mora e juros de mora.

§ 2º - O contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da Confissão de Dívida, para pagar ou parcelar o imposto e os respectivos acréscimos.

Art. 20 – Verificado o descumprimento de obrigação acessória pelo sujeito passivo, lavrará o Agente Fiscal Auto de Infração, propondo a penalização prevista em lei.

Art. 21 – Verificado pelo Agente Fiscal o descumprimento da obrigação principal, este lavrará Auto de Infração e Lançamento.

Art. 22 – O sujeito passivo será notificado do lançamento do crédito tributário, ou cientificado de decisão sobre consulta, reclamação ou recurso voluntário, por meio da imprensa escrita ou por qualquer outro meio ou maneira, genérica, pessoal ou impessoal.

§ 1º – O lançamento com base na Declaração Mensal ou Anual será notificado preferentemente por meio de remessa de correspondência com aviso de recebimento.

§ 2º - O lançamento efetuado com base em ação de revisão fiscal será notificado pessoalmente ao sujeito passivo, sempre que possível.

§ 3º - Proceder-se-á à notificação por meio de edital, entre outros, no caso previsto:
I - no parágrafo 2º, não se podendo localizar o sujeito passivo, nem intimá-lo para que se apresente, ou não atendendo este à intimação;

II - no parágrafo 1º, não sendo possível a entrega da correspondência.

§ 4º - Proceder-se-á à cientificação por meio de edital no caso em que o sujeito passivo tenha direito a restituição.

Art. 23 - O edital de notificação ou cientificação será publicado uma única vez, no diário oficial do município ou em jornal de grande circulação, ou afixado em local franqueado ao público na SMF.

Art. 24 - Considera-se feita a notificação, intimação, cientificação ou qualquer outra comunicação:

I – na data da assinatura do sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do Agente Fiscal na informação da recusa da quele.

II - na data em que for entregue a intimação a empregado ou contratado do sujeito passivo no estabelecimento deste;

III - quando por remessa de correspondência, na data constante do Aviso de recebimento e, na omissão deste, 5(cinco) dias após a expedição;

IV - quando por edital, na data de sua afixação ou publicação.

Art. 25 – Ficam revogadas as Instruções nº CGT-ULF-002/03 de 22 de julho de 2003 e CGT-ULF-003/03 de 20 de agosto de 2003.

**CESAR MARQUES SARMENTO,
Chefe da Unidade de Lançamento e Fiscalização.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 7/06

Substitui a Instrução Normativa 6/87 e estabelece critérios para a determinação do tipo de construção usado para o cadastramento e cálculo do valor venal dos imóveis prediais para fins de cobrança do IPTU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe facultam o artigo 52, do decreto 5.815, de 30 de dezembro de 1976,

DETERMINA:

As edificações que serão objeto de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverão ser enquadradas na tabela constante do anexo I, tomando-se por base as normas a seguir descritas.

1. definições das construções:

1.1 **telheiro:** a que tiver no máximo duas paredes.

1.2 **madeira:** a que, abstraído o banheiro e a parede da divisa, for toda em madeira.

1.3 **alvenaria:** a que tiver as paredes principais em alvenaria.

1.4 **mista:** a que, abstraído o banheiro e a parede da divisa, tiver as paredes principais em alvenaria e madeira, ou outro material.

2. tipos de construção: os tipos de construção existentes são os que constam do cadastro imobiliário da secretaria municipal da fazenda e estão relacionadas no anexo I desta instrução.

3. categorias: as construções subdividem-se nas seguintes categorias:

3.1 construções diversas;

3.2 construções em madeiras;

3.3 construções mistas;

3.4. construções em alvenarias;

4. subdivisão das categorias: para melhor avaliação e mais completo enquadramento, cada categoria é subdividida em tipos, usando-se um sistema de pontuação com base em itens que sofrem diferentes graduações, em função de seu padrão de acabamento e custo final.

4.1 **gradação de um item nas construções de alvenaria:** cada item pode variar em 5 (cinco) formas de apresentação distintas, representadas pelas letras A, B, C, D e E.

4.2 **gradação de um item nas construções de madeira e mistas:** para as construções em madeira e mistas, as letras A, B e C correspondem às formas de apresentação simples, média e superior.

5. peso das graduações: cada item, na sua forma de apresentação, recebe uma atribuição de peso, como segue:

A = 1

B = 2

C = 3

D = 4

E = 5

Quando não houver algum item na construção, este receberá pontuação igual a 0 (zero).

6. forma de cálculo do tipo de construção: a subdivisão dentro da categoria é obtida pelo somatório dos pontos referentes a cada item, de acordo com o resultado obtido. Deve ser observado o anexo II, onde consta a subdivisão a qual pertence a edificação. O enquadramento de cada tipo de construção é definida pela pontuação obtida, conforme os seguintes critérios:

A) até 13 pontos

B) de 14 a 22 pontos

C) 23 a 31 pontos

D) 32 a 40 pontos

E) 41 ou mais pontos

7. telheiro: considerando os itens “coberturas” e “pisos e pavimentações”, o telheiro simples será aquele que obtiver até 3 (três) pontos na soma desses itens, e telheiro médio o que obtiver mais de 3 (três) pontos.

8. classificação dos itens:

8.1 Quando houver mais de um tipo de material na composição de um item, para efeitos de pontuação, deverão ser atribuídos os pontos correspondentes ao material que tiver maior contribuição, em termos de valor, para o item considerado.

8.2 as instalações especiais receberão peso equivalente que variará de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos até 3 (três) pontos.

8.3 Os materiais não previstos nas especificações constantes desta instrução deverão receber a mesma pontuação do material especificado cujo valor mais se aproxime.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa 6, de 31 de dezembro de 1987.

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

**CRISTIANO ROBERTO TATSCH,
Secretário Municipal da Fazenda.**

ANEXO I

Tipos de Construção

Código

a) construções diversas:

climatex ou fibreglas, ou telheiro não residencial 01

telheiro simples 02

telheiro médio 03

alumínio 04

galeria ou sobre-loja de madeira 05

galeria ou sobre-loja de ferro 06

galeria ou sobre-loja de concreto 07

b) construções em madeira

madeira simples (a) 11

madeira média (b) 12

madeira superior (c) 13

c) construções mistas:

mista simples (a) 21

mista média (b) 22

mista superior (c) 23

d) construções em alvenaria até 2 pavimentos:

alvenaria A 31

alvenaria B 32

alvenaria D 33

garagem comercial – edifício garagem 34

alvenaria C 35

alvenaria E 36

e) construções em alvenaria de 3 ou mais pavimentos sem elevador:

alvenaria A 41

alvenaria B 42

alvenaria D 43

garagem comercial – edifício garagem 44

alvenaria C 45

alvenaria E 46

f) construções em alvenaria de 3 a 5 pavimentos com elevador:

alvenaria A 51

alvenaria B 52

alvenaria D 53

garagem comercial – edifício garagem 54

alvenaria C 55

alvenaria E 56

g) construções em alvenaria com 6 a 10 pavimentos:

alvenaria A 61

alvenaria B 62

alvenaria D 63

garagem comercial – edifício garagem 64

alvenaria C 65

alvenaria E 66

h) construções em alvenaria com 11 a 15 pavimentos:

alvenaria A 71

alvenaria B 72

alvenaria D 73

garagem comercial – edifício-garagem 74

alvenaria C 75

alvenaria E 76

i) construções em alvenaria com mais de 15 pavimentos:

alvenaria A	81
alvenaria B	82
alvenaria D	83
garagem comercial – edifício garagem	84
alvenaria C	85
alvenaria E	86

ANEXO II

Itens a serem considerados na determinação do tipo de construção:

01. Revestimentos das fachadas
02. Coberturas
03. Janelas
04. Portas externas
05. Portas internas
06. Paredes internas
07. Pisos e pavimentações
08. Forros
09. Banheiros e cozinhas
10. Instalações especiais

OBS.: as paredes e pisos dos banheiros e cozinhas serão tratadas no item 09.

1. Revestimentos das fachadas:

- 1.1 A: sem revestimento e sem pintura, chapisco, madeira simples de 2ª ou 3ª caiada.
- 1.2 B: reboco comum, caiçação, madeira dupla pintada.
- 1.3 C: reboco com pintura em pva, pastilha, tijolo á vista, madeira de 1ª envernizada, azulejo, plaquetas de cerâmica, mosaicos, cirex, fulget, pedras naturais decorativas sem polimento.
- 1.4 D: detalhes em mármore ou granito, vidro temperado.
- 1.5 E: predominantemente em materiais nobres como mármore, granito, vidro temperado.

2. Coberturas:

- 2.1 A: telha de zinco com estrutura de madeira, telha de fibrocimento até 3mm, telha de barro reaproveitada.
- 2.2 B: telha de fibrocimento acima de 3mm, telha de pvc ondulada, telha de zinco com estrutura metálica.
- 2.3 C: telha de fibrocimento tipo “kalhetão”, telha de aço zincado autoportante, telha de alumínio, telha de barro, laje.
- 2.4 D: telha de barro esmaltada, capim tipo “santa fé” com acabamento aprimorado, policarbonato, telha de vidro, telha de concreto.
- 2.5 E: telha de barro vitrificada, cobertura de vidro temperado, laminado ou aramado, telha de ardósia.

3. Janelas:

- 3.1 A: artesanal comum de madeira.
- 3.2 B: madeira ou pvc com vão até 1,50m, ferro.
- 3.3 C: madeira, pvc ou alumínio com vão maior que 1,50m e com vidro comum.
- 3.4 D: madeira de lei ou alumínio anodizado ou pintado, com vidro comum, temperado ou laminado.
- 3.5 E: madeira de lei ou alumínio anodizado ou pintado, com vidro especial (vitrô, espelhado, temperado), vedação acústica ou térmica.

4. Portas externas:

- 4.1 A: semi-oca ou de madeira não beneficiada ou reaproveitada.
- 4.2 B: maciça de madeira de 2ª, ferro.
- 4.3 C: madeira de lei lisa, madeira almofadada, alumínio, ferro trabalhado.
- 4.4 D: madeira de lei almofadada, vidro temperado.
- 4.5 E: madeira de lei trabalhada, blindada.

5. Portas internas:

- 5.1 A: artesanal em madeira não beneficiada ou reaproveitada.
- 5.2 B: semi-oca de madeira de 2ª, ferro, pvc.
- 5.3 C: semi-oca de madeira laminada, alumínio.
- 5.4 D: madeira de lei, vidro temperado.
- 5.5 E: madeira de lei trabalhada.

6. Paredes internas:

- 6.1 A: alvenaria de tijolo ou pré-moldado sem revestimento ou parede simples em madeira de 2ª ou 3ª.
- 6.2 B: alvenaria com reboco de acabamento regular, pintura a cal ou pva, parede dupla em madeira de 2ª ou 3ª.
- 6.3 C: alvenaria com reboco de bom acabamento, pintura acrílica, revestimento texturizado, alvenaria de tijolo á vista ou plaquetas, parede de madeira de 1º, divisórias de madeira laminada, concreto aparente ou gesso.
- 6.4 D: alvenaria com revestimento de massa corrida, pinturas especiais, papel de parede, tecido ou madeira laminada; detalhes em mármore ou granito, revestimento texturizado especial, tijolo de vidro, porcelanato.
- 6.5 E: alvenaria com revestimento predominantemente em granito ou mármore, outras pedras naturais nobres, madeira de lei.

7. Pisos e pavimentações:

- 7.1 A: chão batido, pedra batida, contra-piso de concreto, cimento alisado, assoalho de madeira de 3ª.
- 7.2 B: assoalho de madeira de 2ª, lajotas de concreto ou cerâmica, tijoleta tipo “são caetano”, caco cerâmico, granitina, placa de borracha, piso vinílico.
- 7.3 C: carpete até 6mm, basalto irregular, cerâmica industrial, tacos de madeira e pisos laminados até 4mm, pisos flutuantes.
- 7.4 D: carpete com mais de 6mm, basalto polido, madeira de lei (tábua corrida), cerâmica especial, ladrilhos artesanais e pisos laminados acima de 4mm, detalhes em mármore ou granito, porcelanato, pedras regulares de caxambú ou ardósia.
- 7.5 E: predominantemente em granito ou mármore, outras pedras naturais nobres, carpete acima de 10 mm ou sob medida (sem emendas).

8. Forros:

- 8.1 A: forro de madeira não beneficiada ou reaproveitada, aglomerado ou compensado até 6mm.
- 8.2 B: laje de concreto com reboco fino de acabamento regular pintado a cal ou pva, madeira de 2ª ou 3ª, chapa lisa de fibrocimento, placas de eucatex e símilares, estuque ou pvc.
- 8.3 C: laje de concreto com reboco e massa corrida e pintura em pva, madeira de 1ª, forro de chapas com perfil de ferro, forro de gesso com negativo ou rodaforro simples.
- 8.4 D: laje de concreto com acabamentos de filetes trabalhados em gesso ou similar, forro rebaixado em lambrí de madeira, gesso com moldura ou sanca.
- 8.5 E: forro rebaixado com tabuas corridas de madeira de lei, plaquetas ou perfis de alumínio.

9. Banheiros e cozinhas:

- 9.1 A: piso de cimento alisado, paredes de alvenaria rebocada, vaso com caixa de descarga aparente.
- 9.2 B: piso de tijoleta tipo “são caetano” ou vinílico, granitina GRANFILE, parede de azulejo a meia altura, vaso com caixa de descarga embutida.
- 9.3 C: piso cerâmico, parede de azulejo, vaso com válvula hídrica, vaso com caixa acoplada, box.
- 9.4 D: piso cerâmico especial, detalhes em mármore ou granito, porcelanato, paredes de azulejos especiais ou vitrificados, banheira com hidromassagem.
- 9.5 E: piso e paredes predominantemente em mármore ou granito, outras pedras naturais nobres.

10. Instalações especiais: para cada equipamento/instalação atribuir:

- 10.1 zero vírgula cinco pontos (0,5) se houver:
 - 10.1.1 lareira
 - 10.1.2 playground
- 10.2 um ponto (1,0) se houver:
 - 10.2.1 ofurô
 - 10.2.2 fitness center
 - 10.2.3 salão de festas
 - 10.2.4 quiosque com churrasqueira
 - 10.2.5 home theater coletivo
- 10.3 dois pontos (2,0) se houver:
 - 10.3.1 piscina
 - 10.3.2 quadra de esportes
- 10.4 três pontos (3,0) se houver:
 - 10.4.1 sistema de calefação; piso com aquecimento térmico
 - 10.4.2 elevador com sistema de liberação
 - 10.4.3 ar condicionado central

EDITAIS

NOTIFICAÇÕES
E INTIMAÇÕES

Na forma do artigo 59, § 1º, alínea “c” e § 2º, da Lei Complementar 7, de 7 de dezembro de 1973, notifico o contribuinte do Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, **REGENDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CPF/CNPJ 03.534.182/0001-79, do Auto de Lançamento 5/06, contra este lavrado em 14 de março de 2006, através do processo 001.042838.02.9 para constituição, a favor da Fazenda Municipal, do crédito tributário de R\$2.814,79, representado por R\$1.800,00 de imposto (artigo 2º, inciso I; artigo 3º, inciso VII, alínea “h”; artigo 11, caput, e § 1º; artigo 16, inciso II; artigo 17, inciso III, da Lei Complementar 197/89 e alterações com a redação vigente até 29 de dezembro de 2005) e R\$978,79 e R\$36,00,

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

respectivamente aos juros e multa de mora (artigo 69, § 6º, da Lei Complementar Municipal 7/73 e alterações e artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal 361/95 e alterações), por infração ao artigo 21, inciso X da Lei Complementar 197/89 e alterações com a redação vigente até 29 de dezembro de 2005, e intimo o referido contribuinte a pagar o crédito tributário aludido ou, querendo, apresentar reclamação à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Na forma do artigo 59, § 1º, alínea “c” e § 2º, da Lei Complementar 7, de 7 de dezembro de 1973, notifico o contribuinte do Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, **REGENDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CPF/CNPJ 03.534.182/0001-79, do Auto de Lançamento 6/06, contra este lavrado em 14 de março de 2006 através do processo 001.042838.02.9, para constituição, a favor da Fazenda Muni-

pal, do crédito tributário de R\$2.857,66, representado por R\$2.085,00 de imposto (artigo 2º, inciso I; artigo 3º, inciso VII, alínea “h”; artigo 11, caput, e § 1º; artigo 16, inciso II; artigo 17, inciso III, da Lei Complementar 197/89 e alterações com a redação vigente até 29 de dezembro 2005) e R\$730,96 e R\$41,70, respectivamente aos juros e multa de mora (artigo 69, § 6º, da Lei Complementar Municipal 7/73 e alterações e artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal 361/95 e alterações), por infração ao artigo 21, inciso X da Lei Complementar 197/89 e alterações com a redação vigente até 29 de dezembro de 2005, e intimo o referido contribuinte a pagar o crédito tributário aludido ou, querendo, apresentar reclamação à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

ANA CRISTINA WEBER BENJAMIN,
Agente Fiscal da Receita Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/06

PROCESSO 001.015955.06.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Porto Alegre
OBJETO : medicamentos humanos
ITENS 1,3 LICIMED – DISTR. DE MED CORR E PROD MED HOSP LTDA.
ITEM 2 LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ITEM 4 SEM COTAÇÃO
TOTAL da compra: R\$ 40.520,80
PRAZO de entrega: 10 dias
BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/05

PROCESSO 001.032939.05.1

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Porto Alegre
OBJETO : Aparelhos e materiais para ortopedia e traumatologia
ITENS 1 a 3 PROTIL PROTESE E INSTRUMENTAL LTDA
TOTAL da compra: R\$ 247,28
PRAZO de entrega: cinco dias
BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/05

PROCESSO 001.032940.05.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Porto Alegre
OBJETO : Aparelhos e materiais para ortopedia e traumatologia
ITENS 1,2 PROTIL PROTESE E INSTRUMENTAL LTDA
TOTAL da compra: R\$ 134,64
PRAZO de entrega: cinco dias
BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 146/05

PROCESSO 001.032941.05.6

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Porto Alegre
OBJETO : Aparelhos e materiais para ortopedia e traumatologia
ITENS 1,2 PROTIL PROTESE E INSTRUMENTAL LTDA
TOTAL da compra: R\$ 123,24
PRAZO de entrega: cinco dias
BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/05

PROCESSO 001.032943.05.9

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Porto Alegre
OBJETO : Aparelhos e materiais para ortopedia e traumatologia
ITENS 1,2 PROTIL PROTESE E INSTRUMENTAL LTDA.
TOTAL da compra: R\$ 246,48
PRAZO de entrega: cinco dias

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 175/05

PROCESSO 001.040208.05.2

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Porto Alegre
OBJETO : Aparelhos e materiais para ortopedia e traumatologia
ITENS 1 a 6 PROTIL PROTESE E INSTRUMENTAL LTDA.
TOTAL da compra: R\$ 1.490,41
PRAZO de entrega: cinco dias
BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor da Área de Compras e Serviços.

RATIFICO: As dispensas decorrentes das Compras Diretas acima.

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH,
Secretário Municipal da Fazenda.

CONCORRÊNCIA NACIONAL

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS torna público que serão recebidos os envelopes de documentação, propostas técnicas e propostas de preços para aquisição do material abaixo relacionado até a data mencionada, como segue:

CONCORRÊNCIA 9/06 – REFERENTE À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 244/06 – BID – PROCESSO 001.018231.06.3, para aquisição de solução tecnológica para a centralização do armazenamento da informação de ambiente multiplataforma e a solução de hardware para armazenamento em fita, na tecnologia LTO Ultrium 3, para o Secretaria Municipal de Administração, com recursos desta Prefeitura Municipal de Porto Alegre em contrapartida ao contrato de empréstimo 1095/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Municipal de Porto Alegre

ABERTURA: 23 de junho de 2006, às 14h30min
 O Edital – poderá ser retirado na sede da Área de Compras e Serviços - Rua Siqueira Campos, 1300 - 11º andar mediante pagamento de taxa de R\$ 25,00 ou no site: www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/06

PROCESSO 001.006557.06.6

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa que a licitação acima foi REVOGADA, para adequação das especificações técnicas às necessidades do Órgão Solicitante.

Porto Alegre, 3 de maio de 2006.

REGISTRO DE PREÇOS

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, sita na rua Siqueira Campos, 1300, 11º andar, comunica aos órgãos interessados que, nas datas e horários abaixo relacionados, serão iniciados os trabalhos visando às novas licitações para Registro de Preços. Solicitamos que os interessados tragam, já para as reuniões, a relação de materiais com a especificação completa, bem como o consumo médio mensal de cada item.

MATERIAL ODONTOLÓGICO
DATA: 12 de maio de 2006, às 14h30min
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
DATA: 17 de maio de 2006, às 9h30min

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 22/06

PROCESSO 001.011998.06.7

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico acima.

PRO-DIET FARMACÊUTICA LTDA. LOTES: 1, 2

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.

CONCORRÊNCIA 6/06

PROCESSO 001.011677.06.6

RESULTADO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO) E AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal da Fazenda torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe conforme segue, e comunica que a abertura das propostas (envelopes 2) será no dia quinze de maio de 2006, às 9h30min, caso não haja interposição de recursos.

EMPRESAS HABILITADAS

- 1 – ATACADÃO COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
- 2 – CDPL – CENTRAL DISTRIB. DE PROD. LACTEOS LTDA
- 3 – COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA
- 4 – COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA
- 5 – GERMANI ALIMENTOS LTDA
- 6 – NUTRIMENTAL S.A. IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

As empresas LT. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, por apresentar balanço patrimonial, com datas divergentes e não apresentar o Registro ou inscrição na Entidade Profissional conforme Nota 4.1, letra "p" do Edital; COMTIGRES – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e PASTIFÍCIOS GIOVINEZZA LTDA., por não apresentarem o Registro ou inscrição na Entidade Profissional conforme Nota 4.1, letra "p" do Edital, foram julgadas inabilitadas.

Conforme artigo 109, inciso I, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 70/06

PROCESSO 001.010250.06.9

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa o resultado de julgamento da Tomada de Preços acima.

CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ITENS: 4, 20, 26.
GROSSER , NOGUEIRA & CIA LTDA. ITENS: 5, 22, 27, 28.
MOVESCO – IND. E COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. ITENS: 1, 3, 7, 8, 9, 11, 15, 24, 25.
PICKLER IND. COM. DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA. ITENS: 2, 6.

ITENS SEM COTAÇÃO: 12, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 34.
ITENS DESCLASSIFICADOS: 10, 13, 14, 29, 30, 31, 32, 33.

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação.
CONTRATADA: Consórcio Mac Bolognesi.
OBJETO: Execução de obras de duplicação da Rua Dona Teodora.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PRAZO: 360 dias consecutivos.
MODALIDADE: Concorrência Internacional 3/04 referente ao processo 002.081059.04.3.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.1101-449051.
VALOR: R\$ 10.394.819,16 sendo R\$ 1.276.857,78 referentes a prestação de serviços, R\$ 6.863.032,70 referentes ao emprego de material e R\$ 2.254.928,68 referentes à utilização de equipamento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: Cooeza Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviço Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços gerais em 70 postos de serviços.
PRAZO: 12 meses a contar de 21 de abril de 2006.
MODALIDADE : Pregão Eletrônico 8/05, referente ao processo 001.041057.05.8.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E
CIRCULAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 91/02

MODALIDADE: Concorrência 6/02 Processo 008.010051.02.3
CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A..
CONTRATADA: Transportes Gantes Ltda. CNPJ 03.593.476/0001-71
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, reajuste de valores e alteração da Cláusula 3.2 do instrumento original, conforme disposto no Decreto Municipal 14.176, de 23 de abril de 2003.
VALOR da hora: R\$ 6,55.
VALOR do Km: R\$ 0,30.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Municipal 14.176, de 23 de abril de 2003.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/02

MODALIDADE: Concorrência 6/02 Processo 008.010051.02.3
CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.
CONTRATADA: Lucasi Transportes Ltda. CNPJ 03.593.476/0001-71
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste dos valores.
VALOR da hora: R\$ 4,42.
VALOR do Km: R\$ 0,2232.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo - Financeira.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 004.001028.06.5
CONTRATANTE: Departamento Municipal de Habitação
CONTRATADO: ECOGEO TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Investigação Geotécnica -Creche do Loteamento Timbauva - Rua 2042
PRAZO: três dias úteis (sem chuva)
VALOR: R\$ 2.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3102-1217-449051990000-1
BASE LEGAL: Artigo 24 – Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Em 4 de maio de 2006

NELCIR REIMUNDO TESSARO,
Diretor-Geral.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO: 001.006974.06.6 (CONVITE 8/06)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
CONTRATADA: Ângela Beatriz da Costa Salomão ME.
OBJETO: Na Cláusula Terceira – Pagamento – onde consta a expressão Funcultura leia-se Orçamento.
BASE LEGAL: § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
Este apostilamento passa a ser parte integrante do referido contrato.

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

SERGIUS GONZAGA,
Secretário Municipal da Cultura.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSOS: 001.011179.06.6
INDENIZANTE: Município de Porto Alegre
INDENIZADO: Comunicação Impressa Editora Ltda.
MOTIVO: Impressão de 7.000 calendários da saúde.
VALOR: R\$4.700,00.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 28 de abril de 2006.

PEDRO GUS,
Secretário Municipal de Saúde.

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 001.049365.05.3.
CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.
CONTRATADA: ATP - Associação das Empresas de Transporte de Passageiro de Porto Alegre.
OBJETO: Aquisição de 10.000 vales-transporte.
PREÇO: R\$ 17.500.
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 25, inciso I.

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

PEDRO GUS,
Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADA: Ada Beatriz Gallicchio Kroef, CPF 425714990/68. Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 370, Tarumã, CEP - 94415-410, Viamão/RS.
OBJETO: Contratação para realização de Curso Introdução ao Pensamento Filosófico de Foucault, Deleuze, Guatarri, que tem por objetivo geral estimular a produção do pensamento - vida, conectado a ações expressas nas experiências escolares que invistam na autogestão e na heterogênesse.
DOTAÇÃO: 1502-2478-339036130000-20
PRAZOS: O prazo de vigência da presente contratação será pelo período do Curso Introdução ao Pensamento Filosófico de Foucault, Deleuze, Guatarri, que se realizará nas seguintes datas: 9, 11, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 27 e 30 de maio de 2006.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º da Lei Federal 8666/93.
PROCESSO: 001.003856.05.4

Porto Alegre, 27 de abril de 2006.

MARILÚ FONTOURA DE MEDEIROS,
Secretária Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) e Associação Civil Greenpeace.
PROCESSO 001.013437.06.2
OBJETO: Estabelecer procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Porto Alegre.
PRAZO: 31 de março de 2010.
BASE LEGAL: artigo 225 da Constituição Federal, artigo 236 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e Lei Federal 6.938/81.

Porto Alegre, 31 de março de 2006.

JOSÉ FOGAÇA,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CONVOCAÇÃO 1/06

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, torna público e convoca as entidades de direito público e privado interessadas em apresentar projetos para patrocinar os eventos da Secretaria Municipal da Juventude, que se realizarão no corrente ano, para que inscrevam os respectivos projetos junto à Assessoria do Gabinete do Secretário, sito na Rua dos Andradas, 680 – 5º andar, no horário de expediente, no período de 15 de maio a 20 de dezembro de 2006.

Os critérios e condições para a apresentação dos projetos, estarão à disposição dos interessados no endereço acima referido.

CONVOCAÇÃO 2/06

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, torna público e convoca as entidades de direito público e privado interessadas em apresentar projetos para patrocinar o evento Tenda da Juventude da Secretaria Municipal da Juventude, que se realizará no dia 18 de junho do corrente ano, para que inscrevam os respectivos projetos junto à Assessoria do Gabinete do Secretário, sito na Rua dos Andradas, 680 – 5º andar, no horário de expediente, no período de 15 de maio a 15 de junho de 2006.

A data do evento poderá ser alterada a critério da administração pública municipal.

Os critérios e condições para a apresentação dos projetos, estarão à disposição dos interessados no endereço acima referido.

A divulgação do projeto selecionado será feito logo após o encerramento do período de inscrição, mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

Porto Alegre, 5 de maio de 2006.

MAURO ZACHER,
Secretário Municipal da Juventude.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E NOVA ABERTURA CONVITE 13/06

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público que a comissão designada para julgar o Convite em destaque, que trata da contratação de empresa para atualização, manutenção e suporte dos softwares MT FISCAL e Radar Contábil, resolve **DECLASSIFICAR** a empresa **Gestão Informática Ltda.**, por não ter atendido aos itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3. do Edital desta licitação.

Considerando que, neste processo, não há empresas habilitadas e com base no Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei 8666/93, fica definida a data de **11 de maio de 2006, às 9h30min**, no mesmo local, para reunião de recebimento de nova documentação, caso não haja interposição de recurso. No caso de interposição de recurso, os licitantes serão avisados e nova data de abertura será definida.

GIORGIA PIRES FERREIRA,
Diretora Administrativa.



Câmara Municipal de Porto Alegre
EXTRATO

PROCESSO 7305/05
TERMO DE CONVÊNIO: Celebram entre si o Poder Executivo do Município de Porto Alegre, a Câmara Municipal de Porto Alegre e a Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ASAFOM.
OBJETO: Termo de Aditamento 3, prorroga o prazo de vigência do Termo de Convênio por um ano, a contar de 19 de fevereiro de 2006, nos termos facultados na cláusula décima do referido Termo.
DATA da assinatura: 26 de abril de 2006.
BASE LEGAL: Disposições do artigo 116 da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 4 de maio de 2006.

CARLOS ALBERTO BEGNIS,
Diretor de Patrimônio e Finanças.

Programação especial homenageia Mario Quintana

Histórias sobre Mario Quintana ficam mais interessantes quando contadas por quem participou do cotidiano do poeta, a exemplo de J. J. Oliveira Gonçalves. Essa é a proposta do 1º Seminário Conhecendo Vida e Obra de Mario Quintana, que acontece amanhã, das 8h às 16h, no auditório do Centro Deliberativo do Sport Club Internacional (Gigantinho). Foram programados filmes, prosas, leitura de poesias e trechos de livros.

Com palestras ministradas por poetas e artistas que compartilharam momentos da vida de Quintana e estudaram sua produção literária, o seminário vai instrumentalizar e capacitar a equipe de educadores culturais responsável por multiplicar conhecimento e fortalecer os conceitos da cultura da paz, tendo como diretriz a obra do poeta.

O evento resulta de parceria entre as secretarias municipais de Educação (Smed) e Cultura, Fundação de Educação e Cultura do Sport Club Internacional, Casa do Poeta Rio-grandense e Academia Literária Gaúcha. É o primeiro de três

encontros que vão homenagear o centenário de Quintana. São 260 vagas para oficinairos da Smed e do Programa Social Saci Colorado, além de 40 para professores da rede municipal.

Mapa de Porto Alegre - A valorização da obra de Mario Quintana é uma das diversas ações desenvolvidas pela parceria para democratizar o acesso à cultura e promover a inclusão social. Com oficinas temáticas, produção de espetáculos protagonizados por moradores da cidade e exposições itinerantes, a obra do poeta será trabalhada ao longo do ano com professores, alunos e comunidade escolar. O objetivo é construir um mapa da Capital com lençóis pintados pelas escolas da rede, retratando a identidade dos bairros a partir de poemas de Quintana. Os lençóis serão costurados pelos 260 oficinairos do Programa Escola Aberta e do Programa Social Saci Colorado, no Brique da Redenção (dia 30 de julho). À tarde, na Usina do Gasômetro, será aberta a colcha de retalhos, em programação que incluirá músicas e poesias alusivas ao centenário.

O Último Carro segue em cartaz na Usina

A mais recente produção do grupo Depósito de Teatro, *O Último Carro*, segue em temporada durante maio e junho, na Sala 309 da Usina do Gasômetro (Avenida Presidente João Goulart, 551). O espetáculo estará em cartaz aos sábados (21h) e domingos (20h), com ingressos a R\$ 5. A atração está incluída na programação do projeto Usina das Artes, promovi-

do pela Secretaria Municipal da Cultura. Concebida na Oficina de Formação de Atores do Depósito, a montagem narra a história de um povo sofrido e sem perspectivas, que embarca em um trem desgovernado. A peça, do carioca João das Neves, tem direção de Roberto de Oliveira e Sandra Possani.

Contato: (51) 3227-9589 / E-mail: usina@smc.prefpoa.com.br

Divulgação / SMC



**Espectáculo
fica em
cartaz até
junho, aos
sábados e
domingos**

Escola de Gestão oferece cursos de Desenvolvimento Gerencial

A Escola de Gestão Pública (EGP) da Secretaria Municipal de Administração (SMA) abriu inscrições para o Curso de Desenvolvimento Gerencial. O módulo I será realizado de 15 a 26 de maio, com 4h/aula por dia, destinado a gestores (com FG3 a FG5). O objetivo do curso é contribuir para o aprimoramento em gestão, ampliando a compreensão do papel de gestor dentro da organização. Serão trabalhados aspectos de conhecimento, habilidade e atitude, com vistas ao desenvolvimento da competência e obtenção de melhores resultados nos serviços prestados ao cidadão.

O curso será constituído em três módulos:

Módulo I: Integração, perfil do gestor e apresentação da estrutura interna da SMA comum nas outras secretarias e/ou órgãos, visando facilitar o conhecimento dos setores e a comunicação interna entre eles (34h/aula);

Módulo II: serão abordadas ferramentas de gestão como

liderança, motivação, relações interpessoais e mediação de conflitos (40h/aula);

Módulo III: abordará planejamento, orçamento e gestão orientada para resultados (40h/aula).

As inscrições para o módulo I estão abertas e podem ser efetuadas nas áreas de RH das secretarias e órgãos municipais (via sistema IEGP). Maiores informações por telefone (3289.1252) ou e-mail (escolagestao@sma.prefpoa.com.br).

PORTAL DE GESTÃO - A EGP abriu inscrições para os cursos de Capacitação do Modelo de Gestão no mês de maio. As aulas serão realizadas às segundas-feiras (manhã e tarde) e têm carga horária de 2h. Servidores que participarem do curso vão receber uma senha de acesso para navegação no Portal de Gestão.

CÂMARA MUNICIPAL

Proibição do nepotismo aprovada em 1º turno

Foi aprovado, em primeiro turno, por 29 votos favoráveis, o projeto de emenda à Lei Orgânica que proíbe a prática do nepotismo em todos os níveis da Administração Pública Municipal. A votação, feita na quarta-feira (3/5), é a primeira de dois turnos necessários para a aprovação final do processo, que necessita dos votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal. A emenda entrará em vigor um ano após sua publicação.

O projeto determina que os cargos em comissão (CCs) terão número e remuneração certos, serão organizados em carreira e não poderão ser ocupados por cônjuges ou companheiros e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau. A proibição atinge ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, titulares de cargos a estes equiparados, presidentes, vice-presidentes, diretores-gerais ou titulares de cargos equivalentes em autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Municipal. A mesma proibição também valerá para os vereadores e titulares de cargos de direção na Câmara Municipal.

Élson Sempé Pedrosa



Nepotismo vedado no Executivo e Legislativo

Impasse no reassentamento dos moradores da Vila Dique

O secretário de Gestão e Acompanhamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre disse nesta semana na Câmara Municipal que a área adquirida pelo Estado para o reassentamento das 1.300 famílias da Vila Dique não tem condições técnicas de receber o assentamento. O local apontado pelo Estado é o Beco João Paris, localizado atrás da Fiergs. De acordo com o secretário, o solo não apresenta condições e poderá sofrer adensamento, o que comprometeria as moradias. Ele propôs que o governo do Estado assumisse junto com a Prefeitura as responsabilidades.

Já o secretário substituto da Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sehadur) do Estado apresentou laudo geotécnico onde está confirmado que a área não corre risco de adensamento. O secretário lembrou ainda que existem profissionais responsáveis pelo laudo e que responderão por ele durante 20 anos.

Por discordar do local indicado pelo Estado, a Prefeitura apresenta como proposta uma área localizada nas proximidades da Pista de Eventos do Porto Seco. O Estado alega não ter mais tempo hábil para desapropriar amigavelmente, em função dos prazos para utilização dos recursos que já estão depositados pela União. O prazo venceu dia 29 de abril e foi prorrogado por mais 30 dias. O diretor do Demhab prometeu para esta semana reunião entre a Prefeitura e o Estado para definir a situação.